



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA (UNILA)**

**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO
(PPGPPD)**

**ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER PARA ALÉM DO
ESPECTRO PENAL:
ESTUDO DE CASO DA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU (PR)**

LUAN SIQUEIRA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Foz do Iguaçu
2023



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA (UNILA)**

**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO
(PPGPPD)**

**ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER PARA ALÉM DO
ESPECTRO PENAL:
ESTUDO DE CASO DA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU (PR)**

LUAN SIQUEIRA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Renata Peixoto de Oliveira

Foz do Iguaçu
2023

LUAN SIQUEIRA

**ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER PARA ALÉM DO
ESPECTRO PENAL:
ESTUDO DE CASO DA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU (PR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

BANCA EXAMINADORA

Dra Renata Peixoto de Oliveira- Orientadora - (PPGPPD-UNILA)

Dra. Regiane Cristina Tonatto (UNIOESTE) – membro externo

Dra. Élen Cristiane Schneider (UNILA) – membro externo

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

Catálogo elaborado pelo Setor de Tratamento da Informação
Catálogo de Publicação na Fonte. UNILA - BIBLIOTECA LATINO-AMERICANA - PTI

S618

Siqueira, Luan.

Análise da violência doméstica contra a mulher para além do espectro penal: estudo de caso da cidade de Foz do Iguaçu (PR) / Luan Siqueira. - Foz do Iguaçu-PR, 2023.
99 f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento. Foz do Iguaçu-PR, 2023.

Orientador: Renata Peixoto de Oliveira.

1. Violência contra a mulher. 2. Rede de atendimento à mulher. 3. Enfrentamento e combate à violência. 4. Segurança Pública. 5. Lei Maria da Penha. I. Oliveira, Renata Peixoto de. II. Título.

CDU 343.6-055.6(816.2)

Dedico este trabalho à minha filha Maria Amábile que está a caminho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por ter me proporcionado a oportunidade de lutar mais esse combate.

À minha esposa e companheira, pois sem seu auxílio, paciência e incentivo com certeza essa batalha não seria possível.

À minha família, por toda a força.

À minha Professora e orientadora, por ter aceitado o convite de trabalharmos em conjunto e toda a paciência, conselhos e orientações.

À Universidade e professores do programa que formam um time de grande excelência.

E a todos que de alguma maneira contribuíram para que o objetivo fosse alcançado.

RESUMO

Em que pese as diversas conquistas quanto à direitos, as mulheres seguem sendo vítimas de violência, principalmente, violência doméstica. O Estado tem por obrigação e dever amparar as mulheres vítimas de violência doméstica, seja por meio da legislação como por meio de políticas públicas voltadas para o combate à violência de gênero. O presente estudo propõe uma análise dessa problemática, incluindo um estudo sobre os desafios, os avanços e as conquistas históricas das mulheres. Para isso, realizaremos, inicialmente, uma espécie de linha do tempo sobre os diferentes feminismos, suas perspectivas teóricas e analíticas diversas, bem como as fases e as bandeiras de luta do movimento feminista. Esta revisão de literatura nos permite, nesta pesquisa, compreender, inclusive, como a violência de gênero contra as mulheres, se configura a partir da objetificação, subestimação e opressão das mulheres em sociedades marcadas pelo patriarcado. O Brasil é um dos países em que a violência contra a mulher mais se destaca e um marco nesta luta foi a “LEI MARIA DA PENHA”. Apesar de ser um marco fundamental, este trabalho se propõe a ir mais além do espectro penal e, por isso, analisaremos as políticas públicas que abrangem a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, com especial atenção aos órgãos de segurança. Assim sendo, esta pesquisa visa analisar a rede de atendimento à mulher no Brasil, especificamente, na cidade fronteiriça de Foz do Iguaçu, no Paraná, e notadamente, os órgãos de segurança pública como as delegacias das mulheres e a patrulha Maria da Penha.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Rede de atendimento à mulher. Enfrentamento e combate à violência. Segurança Pública. Lei Maria da Penha.

RESUMEN

A pesar de los diversos logros en materia de derechos, las mujeres siguen siendo víctimas de violencia, especialmente violencia intrafamiliar. El Estado tiene la obligación y el deber de apoyar a las mujeres víctimas de violencia intrafamiliar, ya sea a través de la legislación o a través de políticas públicas dirigidas a combatir la violencia de género. El presente estudio propone un análisis de esta problemática, incluyendo un estudio sobre los desafíos, avances y logros históricos de las mujeres. Para ello, realizaremos inicialmente una especie de cronología sobre los distintos feminismos, sus distintas perspectivas teóricas y analíticas, así como las fases y banderas de lucha del movimiento feminista. Esta revisión bibliográfica nos permite, en esta investigación, comprender incluso cómo la violencia de género contra las mujeres se configura a partir de la cosificación, subestimación y opresión de las mujeres en sociedades marcadas por el patriarcado. Brasil es uno de los países donde más se destaca la violencia contra la mujer y un hito en esta lucha fue la “LAI MARIA DA PENHA”. A pesar de ser un hito fundamental, este trabajo pretende ir más allá del espectro delictivo y, por ello, analizaremos las políticas públicas que abarcan la red de atención a las mujeres víctimas de violencia, con especial atención a los organismos de seguridad. Por lo tanto, esta investigación tiene como objetivo analizar la red de asistencia a las mujeres en Brasil, específicamente, en la ciudad fronteriza de Foz do Iguaçu, en Paraná, y en particular, los órganos de seguridad pública como las comisarías de la mujer y la patrulla Maria da Penha.

Palabras clave: Violencia contra la mujer. Red de servicios de la mujer. Enfrentar y combatir la violencia. Seguridad Pública. Ley Maria da Penha.

ABSTRACT

Despite the various achievements in terms of rights, women continue to be victims of violence, especially domestic violence. The State has the obligation and duty to support women victims of domestic violence, either through legislation or through public policies aimed at combating gender violence. The present study proposes an analysis of this problem, including a study on the challenges, advances and historical achievements of women. For this, we will initially carry out a kind of timeline on the different feminisms, their different theoretical and analytical perspectives, as well as the phases and banners of struggle of the feminist movement. This literature review allows us, in this research, to understand even how gender violence against women is configured from the objectification, underestimation and oppression of women in societies marked by patriarchy. Brazil is one of the countries where violence against women stands out the most and a milestone in this fight was the "LAI MARIA DA PENHA". Despite being a fundamental milestone, this work aims to go beyond the criminal spectrum and, therefore, we will analyze the public policies that cover the network of assistance to women victims of violence, with special attention to security agencies. Therefore, this research aims to analyze the network of assistance to women in Brazil, specifically, in the border city of Foz do Iguaçu, in Paraná, and notably, public security agencies such as the women's police stations and the Maria da Penha patrol.

Keywords: Violence against women. Women's service network. Confronting and combating violence. Public security. Maria da Penha Law.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Família brasileira no Rio de Janeiro, onde podem ser percebidas as atividades domésticas realizadas pelas escravas.....	21
Figura 2 – Iracema, obra de José Maria de Medeiros, do período do Romantismo (1881).	24
Figura 3 - Ilustração do mito da caixa de Pandora.	24
Figura 4 - Lady Lilith, de Dante Gabriel Rosseti (1866-1868).	25
Figura 5 - Olympe de Gouges acusada de ter abandonado os “benefícios do seu gênero e tentar ser um homem de Estado” foi condenada à morte e morreu na guilhotina, em 1739.	27
Figura 6- Convenção dos direitos da mulher que aconteceu em Nova York no ano de 1848.	28
Figura 7 - Lobby das meninas: a mulher na constituinte de 1987/1988.....	31
Figura 8- Marcha das Vadias, em Curitiba, reuniu cerca de mil pessoas, segundo a organização do evento.....	32
Figura 9 - Capa do Livro "A mística feminina" de Betty Friedan	38
Figura 10 - Historicamente, participação das mulheres sempre foi menor que a dos homens, mas tem diminuído.	39
Figura 11 - Igualdade/Equidade.....	41
Figura 12 - Evolução Jurídica nos direitos das mulheres.....	42
Figura 13 - Jornais da época que traziam as informações sobre o andamento do processo real da Maria da Penha.....	45
Figura 14 - Assinatura da lei.	46
Figura 15 - Folder educativo sobre violência doméstica.	47
Figura 16 - Rito processual de denúncia de violência doméstica.	48
Figura 17 - Arte para divulgação da lei Sinal Vermelho criada pela Assembleia do Paraná.	51
Figura 18 - Campanha educativa em órgão da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. ...	52
Figura 19 - Organograma do sistema de justiça.	53
Figura 20 - Vista da fachada do CRAM em Foz do Iguaçu.....	56
Figura 21 - Infrações penais mais registradas.	59
Figura 22 - Coordenadora da Patrulha Maria da Penha em Foz do Iguaçu, Guarda Municipal Iraci.....	62

Figura 23 - Taxa de Homicídios por 100 mil Mulheres nas UFs (2019).....	64
Figura 24 Países da América Latina, Caribe: Femicídio ou femicídio - em números absolutos e taxas por cada 100 mil mulheres.....	65
Figura 25 - Folder Ilustrativo PMPR.....	66
Figura 26 - Localização da cidade de Foz do Iguaçu	68
Figura 27 - População em idade ativa (PIA), economicamente ativa (PEA), por tipo de domicílio e sexo	71
Figura 28 - Taxa de homicídios por 100 mil habitantes	72
Figura 29 - Segurança Pública de Foz do Iguaçu.....	73
Figura 30 Quantidade de boletins registrados em relação ao mês, em 2022.	74
Figura 31 Quantidade de boletins registrados na semana, comparação entre meses, em 2022.....	75
Figura 32 Relação entre os locais de ocorrência do crime e a quantidade de registros....	75
Figura 33 Relação entre os bairros de ocorrência do crime e a quantidade de registros. .	76
Figura 34 Predominância de infrações penais apontados nas descrições de fatos, primeiro grupo amostral.....	78
Figura 35 Tempo de cumprimento da citação, primeiro grupo amostral.....	79
Figura 36 Predominância de infrações penais apontados nas descrições de fatos, segundo grupo amostral.....	80

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Ondas do movimento feminista no Brasil.....	27
Quadro 2 – Medidas Protetivas.....	42
Quadro 3 – Eixos trazidos pela Lei Maria da Penha.....	54
Quadro 4 – Análise do índice ocorrências/habitante no Paraná 2022.....	56

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COPOM	Centro de Operações da Polícia Militar
CRAM violência	Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
COVID-19	Corona Vírus Disease (Doença do Coronavírus)
DEAMS	Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres
PROMU	Procuradoria Especial da Mulher

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1. A PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	19
1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E DEBATES TEÓRICOS: A SUBMISSÃO, OPRESSÃO E OBJETIFICAÇÃO DA MULHER	19
1.2 DAS TEORIAS FEMINISTAS AOS MOVIMENTOS DE MULHERES: UM DEBATE SOBRE LUTAS, MOVIMENTOS E DIREITOS	26
2. O BRASIL NO BANCO DOS RÉUS: O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA	36
2.1 PRESSÕES INTERNAS E INTERNACIONAIS: DEMANDAS SOCIAIS, ACORDOS INTERNACIONAIS E O ARCABOUÇO JURÍDICO NACIONAL	36
2.2 MARIA DA PENHA É A LEI	43
2.3 A REDE DE ATENDIMENTO À MULHER NO BRASIL: ASSISTÊNCIA JURÍDICA; SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	50
3. OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PARANÁ	57
3.1 AS DELEGACIAS DA MULHER	57
3.2 A PATRULHA MARIA DA PENHA	60
4. A ATUAÇÃO DAS DELEGACIAS DE MULHER E DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO OESTE DO PARANÁ E NA REGIÃO DE FRONTEIRA DE FOZ DO IGUAÇU.....	63
4.1 OESTE E FRONTEIRA: AS ESPECIFICIDADES REGIONAIS E A SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	63
4.2 A AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM FOZ DO IGUAÇU.....	67
CONCLUSÃO	88

INTRODUÇÃO

No cotidiano como Policial Militar do Estado do Paraná nos deparamos com inúmeras situações, algumas de menor gravidade e outras que chamamos “ocorrências de vulto”, as quais, devido às circunstâncias e peculiaridades, exigem maior conhecimento e esforço para serem resolvidas. Como é público e notório as ocorrências que a Polícia Militar mais atende no dia a dia são casos de violência doméstica. Em mais de 10 anos atuando como Policial Militar na Região de Foz do Iguaçu, na função direta de atendimento de ocorrências, esse tipo de demanda nos chama a atenção, pois por mais que pareçam apenas mais uma “Maria da Penha”, mais um número que será compilado em dados estatísticos, há por trás a história de uma mulher. Essa visão interna de um agente de segurança pública que vive essa rotina é de grande valia para que se procure formas de resolver esse grande problema. Por esse motivo, tal assunto foi o que mais despertou interesse para o estudo aprofundado sobre, e o que resultou em uma dissertação de um Curso de Mestrado.

A pandemia da COVID-19 escancarou as portas da casa das famílias brasileiras em que reina um tipo de violência outrora velada: a violência contra a mulher. Em nosso país, os indicadores de violência doméstica e familiar contra a mulher são preocupantes e aumentaram significativamente em decorrência do isolamento social e da quarentena (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

A situação é tão alarmante que dados do Atlas da Violência de 2020 (IPEA, 2020), demonstram que a cada 2 horas, uma mulher é assassinada no Brasil, isto corresponde a uma taxa de 4,3 por 100 mil habitantes. Ainda percebemos a necessidade de um viés interseccional ao analisar estes dados, pois destas mulheres vitimadas 68% eram mulheres negras.

No contexto dos estados brasileiros, o Paraná encontra-se entre as menores taxas de homicídios por 100 mil mulheres (índice de 3,7), atrás de São Paulo, Santa Catarina, Piauí, Minas Gerais, Distrito Federal, Sergipe e Maranhão. Entretanto, dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) demonstraram que no ano de 2020 houve um aumento de 8,5% se comparado ao mesmo período do ano de 2019. Com a pandemia de COVID-19, registrou-se uma queda no número de casos de violência doméstica, mas isso não significa que a violência de fato deixou de acontecer – acredita-se que o período de isolamento social tenha dificultado a formalização das denúncias (KANIAK, 2020). Há ainda o agravante, conforme relata Guzzo (2021), de que o Paraná é

um dos dois estados brasileiros que omitem dados sobre o feminicídio, o que impacta de maneira significativa na análise da efetividade das políticas públicas existentes e de possíveis caminhos para solucionar os problemas encontrados, afinal, não se tem material para discutir.

No caso das mortes violentas de mulheres, a tipologia do feminicídio contribui para o entendimento mais apropriado destes crimes contra a vida que foram motivados por uma questão de gênero, ou seja, a morte justificada pelo simples fato de ser mulher. Quando pensamos no espiral da violência, temos o feminicídio sendo considerado o ponto final de um histórico de violência ao qual as mulheres foram submetidas, muitas vezes, durante anos, da violência psicológica, à física, até, por fim, terem suas vidas ceifadas. Na maioria das vezes, o agressor é conhecido da vítima, pode ser um parente, o marido, o namorado, o ex-companheiro.

No Brasil, apesar da Constituição Federal de 1988 trazer em seu bojo o reconhecimento de vários direitos às mulheres, as vítimas de violência doméstica só foram receber amparo legal de maneira expressiva com a lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual representou um marco na história da legislação nacional (PASINATO, 2015).

A referida lei foi sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Em conjunto com a Constituição Federal (art. 226, §8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), visam criar mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei prevê um conjunto de políticas públicas e mecanismos de prevenção e repressão, direcionados para a garantia dos direitos da mulher vítima de agressão, seja ela violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

De fato, percebe-se que a lei objetiva mudanças jurídicas, políticas e culturais que preservem os direitos humanos fundamentais das mulheres e contornem as tradições sociais e jurídicas de longa data que negam esses direitos (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015). Entretanto, mesmo diante de tais amparos legais, emerge com frequência o questionamento quanto a aplicação da lei, sua efetividade e, até mesmo, os mecanismos assistenciais à mulher vítima de violência doméstica.

Por exemplo, Garbin et al (2006), ressalta que a violência doméstica deve ser até mesmo considerada como questão de saúde pública, se analisadas as diversas vezes

em que as mulheres agredidas procuram os serviços de saúde por consequência dessas agressões.

Partindo dessa perspectiva, a violência contra a mulher assume aspectos que vão além da saúde pública, compreendendo, o trabalho de outros agentes públicos como assistentes sociais; advogados e defensores públicos; profissionais da educação e capacitação profissional, entre outros. Os serviços demandados para que estas mulheres rompam o espiral de violência e a dependência psicológica, emocional e financeira em relação ao seu próprio agressor, pede a intervenção de diferentes órgãos do Poder Público.

Carneiro e Fraga (2012) destacam que:

Entende-se que o foco central de toda essa problemática em torno do aumento das denúncias de violência doméstica e os mecanismos necessários para o seu tratamento seja a promoção de políticas públicas efetivas para o atendimento integral da mulher vitimada. Para tanto, também são necessárias a capacitação e a inclusão de profissionais que atuem no fortalecimento da rede de assistência de forma multidisciplinar. Esse é um começo significativo para o cumprimento de forma integral desse avançado programa de assistência e proteção dos direitos da mulher, que é a Lei Maria da Penha.

É em virtude do exposto acima, que este trabalho objetiva explorar a atuação dos órgãos de segurança no atendimento à mulher vítima de violência doméstica, para além do aspecto legal que envolve a Lei Maria da Penha. Isto nos exige um olhar mais detido e atento ao papel da rede protetiva e assistencial, ou seja, as políticas públicas voltadas para as mulheres nesta situação. Em função disso, o estudo de caso da cidade onde esta pesquisa é realizada se torna algo viável e possível para este pesquisador. Em Foz do Iguaçu, as mulheres que sofrem violência doméstica podem contar com o auxílio de um grupo denominado "Patrulha Maria da Penha", composto por guardas municipais. De acordo com informações do site da Câmara Municipal de Vereadores, a patrulha atua na assistência de vítimas da violência doméstica, visando a proteção dessas vítimas e o cumprimento de ordens judiciais.

Além disso, há o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM), que faz o acompanhamento das mulheres cadastradas como forma de prevenir novos abusos e manter vínculos (CALEBE, 2020).

Na área norte da cidade de Foz do Iguaçu encontramos também a Delegacia da Mulher, unidade onde a Polícia Civil atende mulheres vítimas de violência. Há também a possibilidade de registrar, especificamente, boletim de ocorrência online para casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Entretanto, essa rede local propõe-se, além do acompanhamento das medidas judiciais, inserir essas vítimas de maneira humanizada e qualificada à sociedade, ao mercado de trabalho e a novas relações. Através do apoio de equipe multidisciplinar (psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e outros) prestar o amparo que essa vítima necessite, de acordo com análise qualificada e personalizada de sua situação e vulnerabilidade, prevenindo possíveis reincidências ou até mesmo atentados contra a própria vida.

A relevância das políticas públicas voltadas para mulheres em situação de violência justifica este estudo, que partirá dos índices de violência doméstica na cidade de Foz do Iguaçu – PR para avaliar o atendimento, o acompanhamento e os auxílios e serviços que recebem da rede protetiva municipal. Romper com a vulnerabilidade destas mulheres, nos leva a questionar se as vítimas recebem algum tipo de auxílio psicológico, financeiro ou de qualquer outra natureza que venha a contribuir em sua emancipação financeira e emocional. Nesse sentido, o presente estudo será guiado pelo questionamento central: as políticas públicas municipais em Foz do Iguaçu são efetivas quanto ao acolhimento e acompanhamento dado às mulheres vítimas de violência, conferindo-lhes atendimento digno, especializado e apropriado, nos principais órgãos de segurança destinados a elas, ou seja, a Delegacia da Mulher e a Patrulha Maria da Penha?

Para a realização desta pesquisa, principalmente, as discussões teóricas sobre estudos de gênero, feminismos e masculinidades propõe-se a pesquisa bibliográfica, ou seja, o levantamento de fontes secundárias, de literatura especializada a respeito do assunto em tela. A pesquisa bibliográfica pode ser considerada, de acordo com Cervo e Bervian (1996) como o ponto de partida para um empreendimento científico a respeito de determinado tema. Dessa forma temos que através da pesquisa bibliográfica, busca-se conhecer o universo do objeto de estudo, pois permite que o pesquisador ou a pesquisadora tenha ciência sobre o que já se tem conhecimento no universo acadêmico a respeito do assunto a ser tratado (FONSECA, 2002). O primeiro capítulo voltado ao marco teórico e parte considerável do segundo, vão se valer, notadamente, pela revisão de literatura sobre o tema. Além disso, o segundo capítulo pode se valer do levantamento de documentos oficiais, decretos, leis e toda a espécie de documentação de ordem jurídica pertinente ao tema.

A partir da base teórica fornecida pela pesquisa bibliográfica, parte-se para o estudo de campo, que servirá de suporte para levantamento e análise de dados a serem utilizados no desenvolvimento da pesquisa, para que se chegue às conclusões sobre o

objeto de estudo. Dessa forma, a pesquisa de campo fornece-nos uma visão da realidade em que se encontra o assunto que irá discorrer (PARRA FILHO; SANTOS, 1998).

Para a pesquisa de campo propõe-se o levantamento de dados da violência doméstica na cidade de Foz do Iguaçu, através de pesquisas em sites especializados e em contato direto com agentes que atuam no município no enfrentamento à violência contra a mulher.

O estudo encontra-se estruturado em quatro capítulos. O primeiro discorre aspectos históricos e debates teóricos sobre a condição feminina, ou seja, a histórica submissão, opressão e objetificação da mulher como um elemento que justifica a violência direcionada a elas. Nesse debate, apresenta-se também um debate sobre as masculinidades como central para o entendimento das mulheres vitimizadas por atos e ações violentas por conta de sua masculinidade tóxica, frágil. Em seguida, apresenta uma revisão sobre as teorias feministas e os movimentos de mulheres quanto às lutas históricas e mesmo o papel do movimento feminista na conquista de direitos.

O segundo capítulo tem como tema principal o enfrentamento da violência contra a mulher a partir da Lei Maria da Penha, que é fruto das pressões internas e internacionais sofridas pelo Brasil. A partir disso, será possível compreender o impacto da lei Maria da Penha e a conformação de uma rede de atendimento à mulher no Brasil.

Por fim, os órgãos de segurança pública no combate à violência contra a mulher no Estado do Paraná são o objeto de estudo central do terceiro capítulo, onde serão abordadas as delegacias da mulher e as patrulhas Maria da Penha.

No quarto e último capítulo, por fim, o tema desenvolvido é a atuação das Delegacia da Mulher e da Patrulha Maria da Penha na cidade Foz do Iguaçu, abordando ainda temas como as especificidades regionais e a situação da violência contra as mulheres; a atuação dos órgãos de segurança pública no oeste do Paraná e a avaliação das políticas de segurança pública e de atendimento às mulheres em Foz do Iguaçu. Traz, também, por meio de gráficos os dados obtidos, em detalhes o número de boletim de ocorrências, analisando de maneira analítica, os meses com maior incidência, bem como os dias da semana, locais e bairros da cidade que foram cenários para os crimes, com o objetivo de demonstrar como a violência doméstica ocorre na cidade.

1. A PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E DEBATES TEÓRICOS: A SUBMISSÃO, OPRESSÃO E OBJETIFICAÇÃO DA MULHER

A maior parte das sociedades humanas, historicamente, é marcada pela desigualdade entre homens e mulheres, já que esta desigualdade foi naturalizada e justificada pelas diferenças entre os dois sexos biológicos. Dessa forma, a desigualdade de gênero nunca foi disfarçada ou mascarada, mas vista como necessária para a sobrevivência da espécie humana e sua prosperidade (MIGUEL; BIROLI, 2014).

Cabe ressaltar que na origem da espécie humana, quando começamos a habitar a terra e a força física não era tida como tão necessária, as mulheres tinham um papel de maior destaque. Em sociedades marcadas pela coleta e caça de pequenos animais, as mulheres eram relacionadas às forças divinas, sendo fonte de vida e fertilidade e um importante laço com a natureza. Assim, embora as diferenças fossem marcantes, não necessariamente levavam a um sistema de submissão e dominação do homem sobre a mulher (BALBINOTTI, 2018).

A ideia do homem como ser superior à mulher busca basear suas explicações em fatores biológicos aceitos e difundidos na sociedade até os dias atuais: o homem possui capacidades que o tornam caçador, provedor de alimentos, protetor (maior força, agressividade, habilidade), enquanto as mulheres destinam-se à maternidade e cuidados, necessitando da proteção e provisão masculina (LERNER, 2019).

Ao falar sobre esse instinto masculino de “proprietário”, senhor de posses, é essencial analisar o que Engels narra: ao se apropriarem de propriedades e fazerem-nas privadas, os homens buscaram garantir tais direitos a seus descendentes. Para isso, instituíram a família monogâmica e passaram a controlar a sexualidade das mulheres fazendo exigências como a virgindade pré-nupcial. A partir disso e com o desenvolvimento do Estado, a família monogâmica tornou-se família patriarcal, onde ao homem cabia o comando da casa e o trabalho externo, enquanto a mulher tinha por tarefa servi-lo, tanto na realização dos trabalhos domésticos, quanto em questões sexuais, sendo principalmente instrumento de reprodução. A mulher foi excluída de qualquer participação na produção social (LERNER, 2019).

Fazendo uma correlação entre o que foi feito com as mulheres com os povos

indígenas e negros, os grupos dominados pelas raças consideradas “superiores”, Lerner (2019, p. 325) faz um interessante apontamento:

O machismo tem a mesma relação com o paternalismo que o racismo tem com a escravidão. As duas ideologias permitiram que o grupo dominante se convencesse de que estendia benevolência paternalista a criaturas inferiores e mais fracas. Mas o paralelo acaba aqui, pois o racismo fez com que os escravos criassem grupos de solidariedade, enquanto o machismo fez com que as mulheres se dividissem.

O que Lerner quis dizer é que entre os escravos havia ajuda mútua, pois entendiam-se sua situação perante o “dominador”, enquanto o mesmo acontecia com as mulheres, o que gerou divisão, pois nem todas enxergavam o real contexto em que estavam inseridas na sociedade, sua posição de submissão, mas foram convencidas, de alguma maneira, de que aquela era legitimamente seu papel no mundo: subserviência e abnegação de suas próprias vontades. A igreja teve uma influência bastante significativa nesse aspecto.

Algumas correntes feministas destacam que essas relações de gênero em terras americanas, ainda desconhecidas pelo resto do mundo até meados de 1400 (quando Cristóvão Colombo chegou à América em 1492), começaram a mudar a partir do contato com outros povos, principalmente com os povos colonizadores. Neste tocante, ganha destaque o projeto de modernidade que marcou a expansão colonial Europeia às Américas, África e Ásia. Assim como a questão racial, a questão do gênero emerge como um produto da colonização, de maneira que impõe-se o papel do agente soberano e dominador, ou seja, o homem branco e, em contrapartida, foi estabelecido o papel do dominado: o negro, o indígena e a mulher. Não estamos afirmando, que estas diferenças sociais pautadas em gênero e raça foram criação do Europeu colonizador, posto que sociedades tidas como tradicionais, melhor dizendo, sociedades dos povos originários nas regiões, posteriormente, colonizadas, apresentavam uma ordem patriarcal, mas, diz-se que com menor intensidade. Fato é que, no início da colonização das Américas, ao se depararem com os povos indígenas, os povos que se consideravam "civilizados" buscaram separá-los, categorizá-los e diferenciá-los como homens e mulheres, sendo missão do cristianismo racializar a fêmea humana e caracterizá-la de acordo com os preceitos ocidentais (COSTA, 2020). Nesse sentido, nem todas as mulheres tinham os mesmos direitos, mas todas deveriam obedecer aos mesmos deveres. Não tinham papel político na sociedade, mas deviam obediência ao homem e tinham o papel de servir à família. Às mulheres brancas e ricas, competia o dever de educar os filhos e zelar pela casa, onde trabalhavam as mulheres pretas, a quem eram destinados os serviços domésticos e boa parte do auxílio na criação

dos filhos de seus senhores.

Figura 1 - Família brasileira no Rio de Janeiro, onde podem ser percebidas as atividades domésticas realizadas pelas escravas



Fonte: PINTO, [s.d.]

Para hooks (2018, p. 10), os homens estavam sujeitos e dispostos a tudo para se manterem nesse falso degrau acima que eles se colocaram:

Homens, como um grupo, são quem mais se beneficiaram e se beneficiam do patriarcado, do pressuposto de que são superiores às mulheres e deveriam nos controlar. Mas esses benefícios tinham um preço. Em troca de todas as delícias que os homens recebem do patriarcado, é exigido que dominem as mulheres, que nos explorem e oprimam, fazendo uso de violência, se precisarem, para manter o patriarcado intacto.

Pode-se perceber que a estrutura patriarcal cobra um preço também aos homens, que precisam seguir padrões e expectativas para se manterem enquanto dominantes. A violência vivida pelos homens é um preço cruel, mas não menos cruel do que a violência imposta às mulheres, seja na esfera doméstica como na arena pública.

Nesse aspecto, cabe acrescentar à discussão, as contribuições de Carole Pateman, em sua obra “O contrato sexual” (1993). Nela, a autora reflete a respeito da teoria do Contrato Social, a qual precedeu a sociedade tal qual a conhecemos: o homem (e a mulher), que vivia em estado natural, em condições de igualdade de direitos, posses, entre outros; precisou organizar-se de maneira que seus direitos, como indivíduo dentro de um coletivo, fossem respeitados, de acordo com a sua posição na ordem social. De acordo com alguns teóricos, essa ordem se deu através do contrato – em que esses direitos poderiam

ser garantidos pelo Estado. A sociedade civil passa a ser então caracterizada pela separação das esferas pública e privada: uma dá origem a legislação civil, liberdade e igualdade civil, do contrato e do indivíduo, mas a origem da esfera privada é o ponto que se coloca em dúvida, até os dias atuais. Segunda a autora, essa dicotomia entre o público (civil) e o privado, “reflete a ordem da divisão sexual na condição natural, que é também uma diferença política” (p. 28). Portanto, no contrato social as mulheres não foram consideradas como indivíduos portadoras de direitos, mas sim objetos do contrato sexual, tratadas como domínios privados dos homens. Assim, legislação e Estado civil fazem parte da estrutura de dominação do patriarcado moderno, em que o direito do homem sobre a mulher explica-se, simplesmente, pela ordem da natureza.

Não é necessário voltar muito ao passado, pois vemos ainda hoje os inúmeros casos de violência doméstica, em situações que a mulher é considerada como “propriedade” de seu parceiro. Como cita Oliveira e Cavalcanti (2007), no âmbito familiar, essa violência muitas vezes acaba sendo experimentada pelas mulheres, culturalmente colocadas como "submissas" ao homem. É perceptível que parceiros que costumam praticar essa violência podem já ter passado por uma experiência de violência semelhante, na infância, por exemplo, e, a partir disso replicam esta mesma violência em seus filhos e em sua companheira (GOMES apud OLIVEIRA ET AL, 2017).

Flavia Biroli e Felipe Miguel (2014) demonstram que relações sociais se organizam com base no patriarcado. Isto implica em uma submissão que se dá na esfera privada e na esfera pública. As mulheres são colocadas de lado, ficando a margem das relações políticas já que perante a sociedade as mulheres são vistas como figuras de menor importância, chegando a ser figuradas como menos.

Para legitimar o lugar da mulher na esfera privada, o intelectual Jean Jacques Rousseau (defensor do contrato social como método de garantir a soberania política da vontade coletiva, de modo a preservar a segurança e a vida em sociedade) reforçou tal ideia em seu romance intitulado "Emílio", no qual reproduz a família patriarcal e a subordinação da mulher, impactando nas novas gerações de mulheres que deveriam seguir o exemplar de "boa mãe". Escritos como os de Rousseau, fortalecem a ideia de que política é questão de homem, a quem cabe papel na esfera pública como cidadãos, enquanto às mulheres cabe dedicar sua atenção às virtudes e interesses da família (BESTER, 1996).

Mary Wollstonecraft, nascida em 27 de abril de 1759, na cidade de Londres na Inglaterra, e veio a falecer aos 38 anos de idade, em 10 de setembro de 1797, na mesma localidade do seu nascimento, a filósofa inglesa que teceu diversas críticas às obras de

Rousseau e de outros que, assim como Rousseau, não contribuíram com a educação das mulheres e seu papel político na sociedade, segundo a autora. Em relação ao romance "Emílio", de Rousseau, Wollstonecraft interpreta a educação apresentada no livro como específica para o homem, devendo a mulher concentrar-se apenas em ser agradável ao homem (PAIVA, 2019).

A diferença entre os gêneros e a questão da sexualidade já era pauta de muitos filósofos, cujas ideias reproduziam majoritariamente o modelo de superioridade masculina. Anteriormente ao século XVIII, a mulher era considerada um homem invertido (sendo o corpo masculino o modelo de perfeição). Na passagem do século XVIII para o XIX, o corpo feminino passa a ser visto como complementar ao do homem, porém, tais diferenças em relação ao corpo mantiveram ainda a mulher em estado de submissão no contexto das esferas pública e privada, como sendo papel do homem a participação política, econômica e social no mundo, enquanto à mulher cabia dominar sua casa e sua família, apenas (SILVA, 2012). Depreende-se que ao homem não cabia outro papel na sociedade, que não o de dominador e provedor, devendo sempre exaltar sua virilidade e a força de seu sexo, em detrimento à fragilidade do sexo feminino.

No Brasil, obras literárias reforçavam o estereótipo feminino de mulher submissa, doce e complacente, destinada à vida conjugal e à maternidade. A virgindade e sensualidade da mulher eram sempre reforçados como características mais importantes em personagens femininos. Durante o período chamado de Romantismo, entre os séculos XVIII e XIX tal representação da mulher pode ser observada nas obras de José de Alencar, por exemplo, em "Iracema" (1865), onde enfatiza a beleza e sensualidade da índia como representação do ideal feminino. Entretanto, nessa mesma obra, inicia-se o rompimento da visão feminina como submissa a partir do momento em que a personagem principal deixa de se comportar como se esperava (como era culturalmente esperado que a mulher da época agiria, com submissão e obediência) e passa a agir conforme sua vontade (na obra, a personagem contraria a família e a cultura de seu povo, para lutar por sua vontade e viver o amor que lhe era proibido). Do mesmo autor, pode-se destacar outras obras em que a personagem feminina quebra os paradigmas da época e se impõe como ser social possuidor de direitos perante à sociedade, como em "Senhora" (1875), em que a personagem principal adquire independência financeira e consegue comprar o marido a que tanto desejava (apesar de certa mudança na questão comportamental das mulheres, o desfecho sempre é a união com um homem, ou propriamente o casamento).

Figura 2 – Iracema, obra de José Maria de Medeiros, do período do Romantismo (1881).



Fonte: IRACEMA, [s.d.].

Das diferenças de gênero, representadas nas ideias de pensadores, filósofos ou em obras literárias de época, destaca-se sempre a superioridade masculina, embasando-se na questão biológica da diferença entre os sexos, como fator para justificar a submissão da mulher. Justamente nesse intuito de colocar a mulher em um lugar onde ela não poderia ser "inconveniente, desobediente ou incomodar" aos homens, é que criou-se o "feminino", característica pertencente à mulheres "doces e boazinhas", e muito enaltecida por poetas e filósofos. Mulheres na história sempre foram colocadas como incapazes de deter conhecimento ou cultura (TIBURI, 2018). Quando agem por seus instintos e pensamentos, acabam por fazer mal aos homens, como na lenda de Pandora¹, em que a mulher seduz ao homem e toma uma atitude que prejudica à toda humanidade.

Figura 3 - Ilustração do mito da caixa de Pandora.



Fonte: SOUSA, 2022.

¹ A lenda grega da caixa de Pandora conta que Zeus, para se vingar de Prometeu que deu aos homens o poder de controlar o fogo, criou uma mulher cheia de dotes e ofereceu-a a Epimeteu, irmão de Prometeu, juntamente com uma caixa com vários males físicos e espirituais que poderiam acometer o mundo. Sem saber do conteúdo da caixa, ele foi apenas alertado de que não deveria abri-la sob hipótese nenhuma. Deixou então a caixa sob vigia de duas gralhas barulhentas, das quais livrou-se após Pandora o convencer. Em certo dia, após ter relações com Epimeteu e deixando-o adormecido, Pandora tomada por sua curiosidade, abriu a caixa e acabou libertando todos os males que ali haviam (SOUSA, 2022).

Outro mito de grande destaque para ilustrar o lugar da mulher que não aceitava o papel de submissa e por esse motivo não merece o convívio em sociedade é o de Lilith. Considerada primeira mulher de Adão, o mito conta que Lilith não aceitou o machismo com que o primeiro homem a tratava. Para ela, se ambos foram criados do mesmo barro², deveriam assim ser considerados, como iguais, possuindo direitos iguais. Com isso, rebelou-se contra o futuro que lhe fora desenhado e contra a superioridade masculina, fugindo. Por isso, Lilith é considerada um problema para religiões patriarcais, passando a ser considerada como mãe de demônios e malignidade: pela rebeldia com que lidou com a ordem patriarcal e de superioridade masculina desde o início da história da humanidade.

O mito de Lilith também serviu de inspiração para o Romantismo inglês, como demonstra o quadro abaixo tratado como “Lilith moderna” por seu criador, Rosseti.

Figura 4 - Lady Lilith, de Dante Gabriel Rosseti (1866-1868).



Fonte: ROSSI, 2010.

A pintura revela uma mulher de beleza sedutora, olhando-se no espelho, imersa em si, como se estivesse em uma espécie de autocontemplação. Diferentemente do que pregava a moral da época: a mulher como serva do homem e sua família, o que traz-lhe sentido à vida. Por essas interpretações, a obra pode ser considerada uma crítica à sociedade inglesa da época.

Diante do que foi exposto, é possível observar a posição em que as mulheres, ao longo da história, foram colocadas na sociedade (inferiores ao homem, objetificadas e oprimidas). O patriarcado, sistema enraizado na cultura e instituições, que fomenta a luta das mulheres em prol de um objetivo em comum: um mundo onde a mulher não seja o alvo

² Há uma coleção de textos sagrados do Judaísmo em tons satíricos que mencionam que Lilith não foi criada do barro como Adão, mas sim, de lodo e fezes (NORONHA, 2019), demonstrando a misoginia da obra.

de toda violência. Daí surge o feminismo, se opondo à “ordem natural” que o patriarcado, juntamente com o capitalismo, instituiu. Esse feminismo não nasce com as mulheres, mas sim, é herdado diante da vivência com a opressão e a misoginia observadas em casa, no trabalho ou em qualquer outro lugar. Isso ainda reforça que nenhuma mulher está sozinha, diante das desigualdades enfrentadas (TIBURI, 2018).

1.2 DAS TEORIAS FEMINISTAS AOS MOVIMENTOS DE MULHERES: UM DEBATE SOBRE LUTAS, MOVIMENTOS E DIREITOS

Um marco do reconhecimento da luta das mulheres, é o dia 8 de março, quando se celebra o “Dia Internacional da Mulher”³.

Para muitos, esta data seria o marco inicial para compreendermos os avanços do movimento social feminista, um dos movimentos sociais mais pujantes do século XX.

Segundo Silva e Camurça (2013, p.10):

A força dos movimentos sociais está na sua capacidade de explicar o problema ou situação que se quer enfrentar, de provar com argumentos que esta situação é injusta, de mobilizar muita gente e realizar ações coletivas para tornar este problema público, ou seja, difundir largamente a ideia de que ele – este problema – tem que ser enfrentado pelo Estado e/ou pela sociedade.

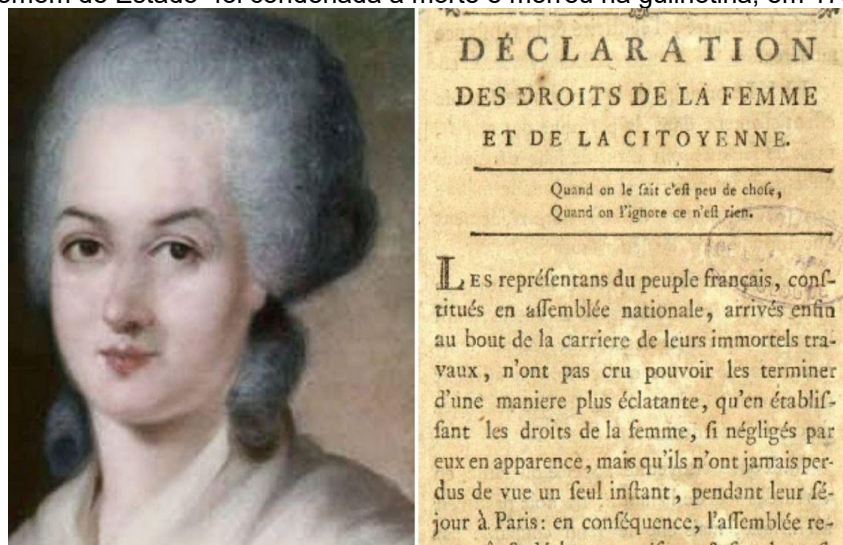
Duas revoluções merecem destaque historicamente, pelo impacto que causaram no mundo: a revolução no norte do continente americano, que culminou tanto na mudança do conceito de República quanto no surgimento da primeira constituição no mundo. Outra na França, em 1789, responsável pelo enfraquecimento da aristocracia e da Igreja Católica, ao contestar o domínio da realeza e seu “poder divino”.

Durante a Revolução Francesa, no século XVIII, os homens alcançaram, por meio da Declaração dos Direitos humanos e civis, os direitos de igualdade e liberdade planteados na bandeira política do movimento, contudo, estes direitos não foram estendidos às mulheres, mesmo com a luta e os questionamentos travados por Olympe de Gouges,

³ Apesar de associarem comumente a escolha dessa data com o ocorrido no dia 25 de março de 1911, onde um incêndio em uma fábrica vitimou 146 pessoas, sendo 125 mulheres, 21 homens, na grande maioria de origem judaica, há controvérsias, como demonstra Blay (2001). Nesse dia, o incêndio se alastrou de maneira rápida na fábrica, devido ao ambiente, que era de madeira, e os materiais que existiam à volta facilitaram para que o fogo logo tomasse conta. Fabrica essa onde os trabalhadores sofriam exploração com cargas horárias excedentes, salários baixos, além que devido as reivindicações que ocorriam na época, onde greves fizeram que muita fabricas fossem fechadas devido a falta de mão de obra, e as que conseguiram funcionar fecharam suas portas durante os turnos, o que foi essencial para que as vitimas não tivessem a possibilidade de se salvar. Muitos acreditam que o dia internacional da mulher seria em memória das mulheres operarias que foram vitimadas nesse incêndio, entretanto a explicação histórica da origem dessa celebração pode ter vindo do movimento organizado por operarias russas de uma fábrica no dia 08 de março de 1917, e posteriormente durante a década de 60 ter sido escolhida repetidamente essa data para celebração do dia internacional da mulher.

nascida em 07 de maio de 1748, na cidade de Paris na França, faleceu aos 45 anos em 03 de novembro de 1793, na mesma localidade do seu nascimento, onde perdeu a vida por defender que os direitos humanos deveriam incluir as mulheres (SILVA; CARMOS; RAMOS, 2021). Olympe de Gouges recebeu a sentença à guilhotina, ao buscar igualdade política entre os gêneros, executada por ser considerada como traidora do centralismo jacobino.

Figura 5 - Olympe de Gouges acusada de ter abandonado os “benefícios do seu gênero e tentar ser um homem de Estado” foi condenada à morte e morreu na guilhotina, em 1739.



Fonte: BARATA, 2021.

Apesar de ambas as revoluções buscarem formas de governo mais democráticas e “igualitárias”, mulheres e pessoas negras escravizadas continuaram sem ser reconhecidos como indivíduos, impelidos de participar da vida política ou de ter qualquer liberdade, como outros homens brancos. Apesar disso, a revolução francesa trouxe alguns benefícios para as mulheres, como estabelecer o casamento como um contrato civil, passível de rompimento por meio do divórcio, apesar de Napoleão ter voltado atrás logo após, tornando novamente o casamento patriarcal como fundamental para a família e sociedade (KARAWEJCZYK, 2013).

Percebe-se, no Brasil, cada vez maior o número de mulheres em posições com remuneração mais alta e maior reconhecimento pela sociedade (MIGUEL; BIROLI, 2014). Assim, temos que o feminismo branco conseguiu importantes conquistas, conquistas estas que não foram consideradas quando se tratando da dura realidade das mulheres negras e da classe trabalhadora, afinal, as mulheres negras sempre estiveram presentes no mercado de trabalho, principalmente durante o regime de escravidão.

Mesmo sendo fundamental marcar estas diferenças, posto que a luta feminista não é unificada, visto que as realidades das mulheres são muito distintas e incide também sobre a questão de raça e classe social, quanto ao gênero, em que pese as conquistas do mercado de trabalho, as mulheres ainda se viam em situação de dependência dos maridos.

Mesmo quando a pensadora e escritora inglesa Mary Wollstonecraft se lançou na luta pelos direitos das mulheres, sobretudo a uma educação igualitária, os avanços em termos teóricos e práticos, seja para a defesa como para a conquista real dos direitos por parte das mulheres, os avanços não foram efetivos e não podemos considerar que ali tivemos o momento inicial do movimento feminista, tivemos com elas o preâmbulo. Para quem define o movimento feminista em torno das lutas pelos direitos das mulheres, em distintas fases ou ondas, que obedecem a uma periodização inerente às dinâmicas sociais e políticas dos países do norte global, o movimento em si teve início com a luta das sufragistas em torno do direito das mulheres ao voto no século XIX.

Alguns autores apontam o ano de 1848 como um marco para o movimento que buscava o sufrágio feminino. Esse foi o ano da primeira convenção do Movimento pelos Direitos Femininos, ocorrida em Nova York, movimento esse considerado também precursor dos movimentos pelos direitos das mulheres. O sufrágio era considerado universal, excluindo as mulheres, em muitos países, incluindo o Brasil (onde o voto feminino foi assegurado apenas em 1932), sendo essa realidade modificada apenas no início do século XX (KARAWEJCZYK, 2013).

Figura 6- Convenção dos direitos da mulher que aconteceu em Nova York no ano de 1848.



Fonte: PALANDI, 2016.

No Brasil, em 24 de fevereiro de 1932, o Código Eleitoral passou a assegurar o

voto feminino, completando assim em 2022 noventa anos desse fato marcante na luta das mulheres. Entretanto, o direito ao voto apenas não era suficiente, pois durante muito tempo ainda, o voto feminino não era obrigatório e dependia do aval do marido, pois ainda estava vigente o Código Civil de 1916. As mulheres ainda eram submetidas a diversas condições para a participação na vida política, para votar e serem votadas. Diante disso, outro marco importante na vida política das mulheres no Brasil, foi a inserção de cotas que as inseriram nas eleições. Essas cotas, trazidas pela Lei 9.504 de 1977, eram de no mínimo 30% e máximo de 70% de candidatos de cada sexo, diminuindo assim a discriminação feminina, já que a esfera política era considerada, até então, ambiente apenas masculino (VALADARES; GARCIA, 2020).

Apesar da política de cotas, os resultados obtidos não resultaram na participação efetiva das mulheres como representantes no campo político. Observa-se a falta de honestidade de alguns partidos políticos que lançam candidaturas fantasmas apenas para suprir o percentual mínimo exigido (ALVES, 2018).

Nas últimas décadas do século XX, a sub-representação das mulheres no exercício do poder tornou-se prioridade na agenda feminista. Observa-se uma reavaliação de exemplos nacionais comuns a outros movimentos de esquerda. O feminismo começou a repensar o silêncio sobre fazer política ou agir no campo institucional, que tinha sido a escolha dominante na política feminista até a década de 1970 (MIGUEL; BIROLI, 2014).

Para entender melhor como se desenvolve a luta feminista, convém explicar a divisão por “ondas”. Usa-se comumente a divisão por períodos denominados de "ondas", que iniciaram no final do século XIX e início do século XX, de modo a definir tendências e características. Entretanto, essa divisão não limita a luta das mulheres que ocorre ao longo de toda história. Ao comparar mundialmente essas ondas, observa-se que os períodos podem ser um pouco diferentes, variando conforme o desenvolvimento regional daquela sociedade. A tabela a seguir apresenta um resumo das ondas e das pautas provocadas pelo movimento feminista no Brasil.

Tabela 01: ondas do movimento feminista no Brasil

	Período	Principais pautas do movimento feminista
1ª onda	Final do século XIX	Direito ao voto Luta operária – pelo ingresso ao mercado de trabalho
2ª onda	Meados de 1960 até 1980	Oposição à ditadura

		Oposição à hegemonia masculina – pela legalização do divórcio Direito ao prazer (sexo casual) Contra a violência sexual
3ª onda	Meados de 1980	Contra o racismo Contra a violência Mercado de trabalho Sexualidade Direito à terra (posses) Igualdade no casamento
4ª onda	Para alguns estudiosos, início em 2011 (Marcha das vadias)	Ciberfeminismo Diversidade do feminismo Interseccionalidade Mobilização de coletivos

Fonte: autor, 2022.

As lutas, entretanto, não se limitam ao período acima discriminado, como se durante aquele período, aquela pauta fora atendida. Muitas dessas pautas ainda estão sendo buscadas e outras em evolução.

Na chamada primeira onda do movimento feminista no Brasil, as mulheres reivindicavam o direito ao voto e se faziam presentes também na luta operária (ALVES, A.C; ALVES, A.K, 2013). Trata-se, de acordo com Pinto (2010), de uma luta por igualdade política, organizada por mulheres de classes média e alta.

A segunda onda teria acontecido durante a ditadura militar (aproximadamente entre 1960 até 1980). Nesse período, houve certo sufocamento dos movimentos sociais. Apesar disso, muitas mulheres empenharam-se na luta contra a repressão, proporcionando destaque aos debates sobre o papel da mulher na sociedade, nos anos de 1970 (ALVES, A.C; ALVES, A.K, 2013). A luta era caracterizada então, além da resistência à ditadura, em oposição à hegemonia masculina, contra a violência sexual e pelo direito ao prazer (PINTO, 2010). No que tange a questão da violência contra a mulher, os últimos anos da ditadura ainda eram marcados pela impunidade, pelos crimes de honra, em que maridos apoiados em um código civil obsoleto ainda julgavam suas companheiras como sua propriedade. A luta democrática precisa dar respostas, respostas às mulheres cidadãs, eleitoras e eleitas (CISNE; GURGEL, 2008).

Em 1980, o movimento feminista ganha adesão das camadas mais populares da sociedade, ao mobilizar-se contra o racismo. Nesse período, com a redemocratização do país, a consolidação dos direitos da mulher na Constituição Federal de 1988 foi o principal marco na luta do movimento pela implementação de políticas públicas para mulheres, em

defesa da cidadania e igualdade (ALVES, A.C; ALVES, A.K, 2013). Nesse momento, a terceira fase do feminismo no Brasil tratava de temas muito relevantes, além do racismo, como a violência, o mercado de trabalho, sexualidade, direito à terra, igualdade no casamento, entre outros (PINTO, 2010).

A constituição promulgada em 1988 foi o grande marco da redemocratização no Brasil após a ditadura civil-militar de 1964 a 1985. Esse marco trouxe à tona os debates em torno das lutas e conquistas por parte das mulheres e do papel do movimento feminista em torno dos direitos das mulheres, o que inclui políticas públicas específicas.

Cisne e Gurgel (2008), ressaltam como foi crucial, no período da redemocratização do país, a participação de ativistas até na estrutura governamental e de mulheres como representantes do povo, a frente de cargos eletivos, agindo diretamente na negociação com órgãos do Estado. Estas políticas podem ser caracterizadas em diferentes frentes de atuação, desde a legislação trabalhista; passando por políticas de distribuição de renda, habitação, saúde da mulher.

Figura 7 - Lobby das meninas: a mulher na constituinte de 1987/1988.



Fonte: OLIVEIRA, 2020.

Ainda na terceira onda, em 1990, a principal batalha travada pelo movimento feminista foi contra a violência doméstica que garantiu uma vitória com a aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006 (ALVES, A.C; ALVES, A.K, 2013).

Para alguns estudiosos, a quarta onda teve início no Brasil com a chamada “Marcha das Vadias”, em 2011, evento que ocorreu também em outros países, reforçando a característica global do movimento. Entre os aspectos presentes nessa quarta onda, destaca-se o ciberfeminismo, a diversidade de feminismo, o ingresso da interseccionalidade

e a mobilização de coletivos. O ciberfeminismo é uma espécie de ferramenta utilizada pelas ativistas da era digital, por meio da qual levam informações sobre as causas feministas, alcançando uma grande variedade de públicos e possibilitando uma maior articulação em relação a mobilizações, como manifestações, protestos e outros em prol das temáticas feministas, através da internet, utilizando com primor a globalização trazida por essa ferramenta. A interseccionalidade traz à tona o momento de convergência entre formas de opressão e submissão, buscando um meio de libertação de preconceitos e opressões pelos mais diferentes motivos: a força do próprio sistema capitalista, por raça, gênero ou classe. Ainda incorpora correntes como o negro e LGBT, permitindo expressar os diversos feminismos. Os coletivos femininos são organizações de acadêmicos, em sua maioria, as quais fomentam debates sobre gênero, raça e sexualidade, nas próprias cadeiras universitárias. Apresentam-se como organizações horizontais, onde não há hierarquia, mas divisões de tarefas (SILVA; CARMO; RAMOS, 2021).

Figura 8- Marcha das Vadias, em Curitiba, reuniu cerca de mil pessoas, segundo a organização do evento.



Fonte: NASCIMENTO, 2011.

Independentemente das fases que podem ser atribuídas ao movimento, cabe-nos compreender melhor a definição deste movimento em particular. Miguel e Biroli (2014) expõem que o feminismo busca investigar a dominação masculina, explicação e instrumentos de reprodução, na tentativa de defender a igualdade de gênero, mesmo em suas tendências mais variadas.

hooks (2018) define o feminismo como "um movimento para acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão". Mas ela vai além, pois expõe que dentro do próprio movimento não há um ideal em comum, por isso a divisão entre reformistas e

revolucionárias: o primeiro grupo almeja pela igualdade de gênero, explicando de maneira simplista, buscam a igualdade entre homens e mulheres. O segundo vai além, acreditam ser impossível alcançar a igualdade em um sistema capitalista patriarcal e de supremacia branca.

Observa-se, então, que o movimento feminista busca debater os mais diversos paradigmas enfrentados, tanto por mulheres, quanto por outros grupos minoritários em nossa sociedade, objetivando eliminar qualquer tipo de opressão. Como afirma Caetano (2017, p. 23):

As lutas do movimento feminista, hoje, buscam transcender a mera questão de gênero, abordando ativamente questões referentes a políticas afirmativas para a superação da pobreza e da desigualdade em suas mais diversas acepções, tais como a noção de sexualidade, equidade social, direito à terra e moradia, ações orientadas às mulheres portadoras de necessidades especiais e afins.

Essa abrangência do movimento feminista ainda é pouco conhecida pela sociedade, principalmente, pelo motivo das discussões feministas concentrarem-se em espaços acadêmicos ou em grupos fechados, onde a sociedade pouco tem acesso.

hooks (2018) destaca a dificuldade em promover a conscientização a nível da sociedade em geral: muitas pessoas não conseguem entender a base do feminismo devido à falta de material acessível sobre esse assunto. Faz-se necessário focar na elaboração de materiais didáticos a esse respeito para que o movimento seja verdadeiramente para todos, não apenas encontrado em bancos acadêmicos com palavras de difícil compreensão. Isso é mais do que importante para a propagação das ideias do movimento, é necessário para que seja possível vislumbrar problemas que estão acontecendo sob o véu da normalidade, como a violência praticada por homens contra mulheres e crianças. Por mais apresentada que seja esse tipo de violência na mídia, as pessoas não fazem a correlação com o aspecto da dominação masculina proveniente do patriarcado.

É fato que o patriarcado impõe que o homem seja o dominador e se comporte como tal. A lógica patriarcal faz com que muitos homens confundam masculinidade com violência. Isso se deve ao fato da assimetria em condições de poder, haja vista que os homens podem alcançar seus interesses controlando, usando e oprimindo mulheres ou outros grupos minoritários que não encontram um lugar na estrutura patriarcal (SILVA, 2014).

Pires e Nielsson (2021), em seu estudo, expõem que desde o nascimento, já se projeta sobre a criança expectativas de padrões comportamentais relativos ao sexo

biológico. Os meninos devem ser "fortes", aprendem que não podem expressar suas emoções ou fragilidades, devendo se impor, mesmo que para isso deva usar da violência, reforçando um modelo machista de homem, herança do patriarcado. Convém destacar que não apenas as mulheres sofrem com esse padrão comportamental e a masculinidade hegemônica, mas também os homens que fogem desse padrão (não brancos, heterossexuais e com boas condições financeiras), pois precisam estar se reafirmando como homens em uma sociedade com essa distorção de valores. Dessa forma, os autores demonstram que a construção social das masculinidades apresenta-se como a raiz de muitos problemas, principalmente em relação à violência contra o gênero feminino, mas também contra outras minorias.

O patriarcado vem percorrendo um caminho muito longo dentro da história, os paradigmas a serem quebrados são bastantes sólidos e árduos, o ensinamento e punição com violência para com nossas crianças ainda insiste em fazer parte do cotidiano de alguns lares em pleno século XXI. O estereótipo da figura masculina associada a atitudes como não demonstrar fraquezas, não chorar, não demonstrar sensibilidade, precisa ser rompida, pois estamos, como sociedade gerando crianças que se tornarão adultos fechados emocionalmente e instáveis, que resultam em agressões e violências. A desconstrução é preciso, assim como é necessário esclarecer que essa ação não tem como objetivo a destruição das famílias, e sim o objetivo de esclarecer que as diferenças existem e também precisam ser respeitadas, que ser homem vai além de um órgão genital e do apreço de se relacionar com mulheres. O caminho é difícil, e precisa ser vencido, por meio de informação, mas, principalmente, de autoconhecimento (O SILÊNCIO...,2019).

Nesse sentido, o movimento feminista pode ter originado uma crise da masculinidade, marcada principalmente pela observação de uma maior "feminização do masculino" (SILVA, 2006). Historicamente, os homens foram ensinados a reprimir qualquer tipo de característica feminina que existisse em sua natureza, construindo um modelo de homem ideal, baseado em característica e comportamento que afirmavam sua virilidade, força e coragem em detrimento à "fragilidade" das mulheres.

As cobranças da sociedade iniciam muito cedo, ainda no período da infância, adolescência e se estende pela vida toda. Desde muito cedo os meninos são cobrados as serem fortes e "machos", sem ao menos saberem o que isso significa, e caso hajam de maneira diferente à imposta a eles, acabam sendo vítimas de apelidos pejorativos e bullying. Ocorre que na maioria dos casos os adolescentes e crianças que praticam algum tipo de violência em desfavor de outros, é por já terem passado por aquela experiência, e

visualizam no ato de passar adiante essa violência como uma válvula de escape para seu trauma. É uma luta difícil, pois o inimigo é protótipo histórico, e a arma principal para vencer essa batalha é a educação. É preciso que desde o início da formação das crianças, elas tenham acesso à informação, para que não busquem respostas na violência (THE MASK..., 2015).

Para buscar o cerne da violência doméstica, onde mulheres sofrem abusos e agressões provenientes de quem deveria trilhar com elas uma jornada, não a frente, nem atrás, mas lado a lado, faz-se extremamente necessário trazer debates como os propostos pelo movimento feminista, o qual é muitas vezes é demonizado pela sociedade, tal qual fizeram com mulheres que não aceitavam a opressão imposta pelo sistema patriarcal. Daí a importância de levar o feminismo à todas as camadas da sociedade, através de cartilhas, livros infantis e outros, de modo a demonstrar que o feminismo busca acabar com essa dominação e opressão sexista, em virtude da igualdade, de maneira realmente radical.

2. O BRASIL NO BANCO DOS RÉUS: O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA

2.1 PRESSÕES INTERNAS E INTERNACIONAIS: DEMANDAS SOCIAIS, ACORDOS INTERNACIONAIS E O ARCABOUÇO JURÍDICO NACIONAL

Pensar a independência das mulheres do julgo masculino, também nos leva a pensar nas mudanças em termos dos direitos das mesmas em diferentes áreas. Nos próximos parágrafos, iremos abordar brevemente um contexto internacional em relação aos direitos das mulheres e discorrer a mudança da legislação brasileira que, com o passar do tempo e as mudanças na sociedade, mas principalmente com a persistente luta feminista, foi aos poucos buscando incluir a mulher como portadora de direitos, como qualquer outro cidadão do sexo masculino. Traçaremos uma linha do tempo, buscando culminar com a legislação atual e apresentar a Lei Maria da Penha, ponto fundamental para o desenvolvimento deste trabalho.

A Carta da Organização das Nações Unidas (ONU – organização da qual o Brasil é membro fundador) destaca-se como sendo um dos primeiros tratados internacionais a mencionar a necessidade de igualdade de direitos independentemente de sexo. Elaborada em 1945, durante a conferência em San Francisco nos Estados Unidos, expressa em seu artigo 13, inciso b, que a Assembleia Geral (da ONU) trará estudos e recomendações, a fim de "promover cooperação internacional nos terrenos econômico, social, cultural, educacional e sanitário e favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião". Três anos depois, em 1948, a ONU traria a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o mundo ainda marcado pelos horrores da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), na busca pelo fortalecimento da paz, democracia e reconhecimento dos direitos fundamentais. Também em seu artigo 2, traz a menção "sem distinção de qualquer espécie" ao tratar dos direitos e liberdades estabelecidos na declaração, assim como a Convenção Europeia de Direitos Humanos (1950), em seu artigo 14 e o artigo 1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São Jose da Costa Rica, de 1969), ratificado no Brasil em 1992, através do decreto nº678.

Outros importantes documentos promulgados pelo Brasil em 1992 (decreto nº591 e 592), apesar de serem adotados pela ONU desde 1966, foram o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP). Estes importantes documentos visam o

comprometimento com os compromissos firmados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, através da elaboração de relatórios periódicos pelos Estados-parte que são supervisionados pelo Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas.

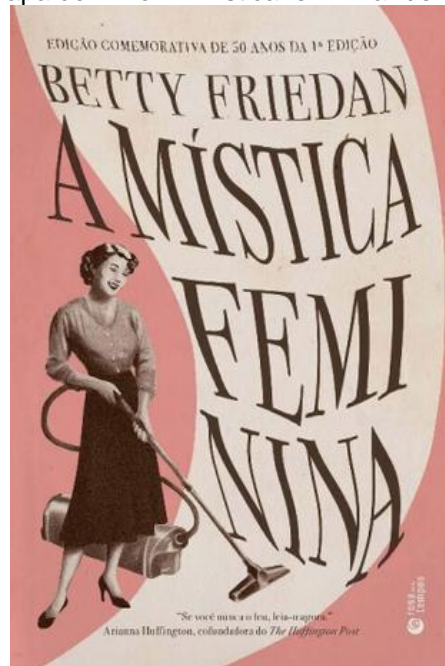
Em 1979, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e em 1999 foi adotado o protocolo facultativo à Convenção, que institui um Comitê para prestação de contas dos signatários quanto ao cumprimento da Convenção e respeito aos seus princípios. Trata-se de uma importante ferramenta na busca da igualdade de gênero e combate à discriminação em razão do sexo. O Brasil promulgou a Convenção e aderiu ao protocolo facultativo através do decreto nº4377, em 2002.

É possível perceber que a busca pela garantia dos direitos das mulheres, principalmente reconhecendo-as como ser humano detentor de direitos, tão cidadã quanto qualquer homem, presente e atuante na sociedade, é um assunto à tona já há bastante tempo. Apesar de a Organização das Nações Unidas ser reconhecida, bastante influente e atuante na sociedade mundial como um todo, ainda há diversos países que não avançaram em relação ao respeito às mulheres ou minorias de forma geral. É o que ilustra o relatório “Situação da População Mundial 2021: O meu corpo é meu – Reivindicando o direito à autonomia e à autodeterminação”, destacando a falta de soberania da mulher sobre seu próprio corpo em mais de 57 países no mundo.

Analisando o cenário mundial para além dos tratados internacionais, nos anos 1960 observou-se o ressurgimento do movimento feminista aliado a outros movimentos, indagando normas e regramentos políticos que eram impostos à sociedade (OLIVEIRA; CASSAB, 2014). Nesse período, o mundo estava em polvorosa com diversos acontecimentos que desafiavam os padrões estabelecidos até então: o movimento hippie nos Estados Unidos ia contra o estilo de vida consumista e materialista do momento; a pílula anticoncepcional foi lançada nos Estados Unidos e, em sequência, na Alemanha; acontecia uma revolução na música com os Beatles e Rolling Stones; lançamento do livro "A mística feminina" (de Betty Friedan, publicado em 1963 nos Estados Unidos e em 1971 no Brasil) considerado uma bíblia do novo feminismo; entre outros eventos que marcaram a época (PINTO, 2010). Enquanto isso, o Brasil caminhava para a fase mais repressiva da ditadura militar, estabelecida pelo Ato Institucional n.5⁴, o que trataremos mais adiante.

⁴ Um dos atos institucionais aplicados durante o período da Ditadura Militar no Brasil, o qual gerou maior repressão. Considerado a conclusão do processo de endurecimento do regime. Culminou no fechamento do Congresso Nacional e Assembleias Legislativas, tornou ilícita a prática de reuniões políticas que não fossem autorizadas, instituiu a censura da

Figura 9 - Capa do Livro "A mística feminina" de Betty Friedan



Fonte: A MÍSTICA, [s.d.]

Juridicamente no Brasil, observou-se um lento, mas significativo, avanço nas políticas que garantiam direitos às mulheres. Em 1962, ao ser instituída a Lei 4.121, registrou-se a inclusão de garantias femininas que eram novidade para a época. Essa lei ficou conhecida como o "Estatuto da Mulher Casada" e alterou dispositivos do Código Civil de 1916. Uma das alterações significativas foi a possibilidade de a mulher adquirir patrimônio, a partir de seu trabalho, e independente do marido (VALADARES; GARCIA, 2020).

O Código Civil de 1916, trazia consigo diversas afrontas aos direitos das mulheres, sendo consideradas pela legislação praticamente objetos dos homens, que ao casarem, estariam de certa forma contraindo obrigações firmadas por meio de um contrato chamado casamento. Um exemplo estava no art. 6º "São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer; II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal." O poder legislativo, assim como parte da sociedade, considerava as mulheres incapazes perante o juízo de suas decisões, pois supostamente não teriam condições de realidade, apenas pelo fator biológico de serem mulheres.

imprensa e produções artísticas, possibilitou ao presidente do país a intervenção em Estados e Municípios, além de poder cassar mandatos e suspender direitos políticos. Os 10 anos que o ato vigorou (1968 até 1978), houveram assassinatos, torturas, perseguições, entre várias violações de direitos humanos.

Em dezembro de 1977, a Lei n. 6.515 trouxe às mulheres a garantia de independência matrimonial de seus cônjuges, um pequeno avanço para a independência da mulher em relação ao homem. Essa lei permitiu que a mulher pudesse receber a guarda dos filhos em caso de divórcio, o que antes era exclusividade apenas do homem, o que fazia com que muitas mulheres aceitassem continuar em relacionamentos abusivos por alienação ou medo do tabu que existia em relação às mulheres divorciadas (VALADARES; GARCIA, 2020).

Essa dependência do homem sempre esteve presente (mesmo que contra sua vontade) na vida da mulher. Ao se falar em mercado de trabalho, observa-se que desde a década de 1980 houve uma maior inserção das mulheres no mercado de trabalho e até em universidades. Isso além do fato de que as mulheres mais pobres e negras sempre estiveram inseridas no mundo do trabalho, submetidas à precariedade de algumas atividades (MIGUEL; BIROLI, 2014). Entretanto, mesmo inseridas no mercado de trabalho, as mulheres constantemente dependiam do aval de seu parceiro ou pai para a permanência nele, uma vez que esses homens poderiam solicitar a rescisão do contrato de trabalho da mulher, caso sentisse que isso ameaçasse os vínculos familiares. Tal situação só foi revertida em 1989, com a Lei 7.855, que revogou esse dispositivo então previsto na CLT (VALADARES; GARCIA, 2020). Entretanto, a pauta ainda exige atenção, pois o pensamento de que o zelo pela casa e pelos filhos é parcela de responsabilidade muito maior da mulher ainda a faz estagnar ao deparar-se com a falta de creches e meios para conciliar a vida familiar e a rotina de trabalho. Além disso, o tempo dedicado aos serviços domésticos revela-se 150% maior que em comparação com os homens (MIGUEL; BIROLI, 2014).

Silveira (2021) destaca que, conforme estudo feito com base em análise de dados da PNAD de 2021, entre os anos de 2014 e 2019, a taxa de participação feminina no mercado de trabalho cresceu continuamente e atingiu 54,34% em 2019.

Já a participação das mulheres no mercado de trabalho aumentou pelo 5º ano seguido, mas elas seguem ganhando menos que os homens e ocupando, cada vez menos, cargos gerenciais. É o que apontam as Estatísticas de Gênero divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Silveira, 2021).

Os dados são de 2019 e mostram que, naquele ano, a taxa de participação feminina na força de trabalho era de 54,5%, enquanto a masculina era de 73,7%.

diminuído.

Taxa de participação (%) na Força de Trabalho, por sexo, em 2019

Estruturalmente, homens participam mais do mercado de trabalho que as mulheres.



Gráfico: Economia • Fonte: IBGE

Fonte: SILVEIRA, 2021.

Dentre o rol de desigualdades que merecem destaque, a desigualdade política entre homens e mulheres também merece ser mencionada. É nítido a todos que a luta das mulheres pela igualdade de gênero e pela participação na política vem de muitos anos, com a participação feminina nos mais diversos países, alcançando pequenos, mas notórios, progressos no decorrer do tempo. Na América Latina, a partir da Declaração do México sobre a Igualdade de Ação das Mulheres e o Plano de Ação Mundial (1975), a implantação dos "escritórios/agências de mulheres" emergem juntamente com o processo de redemocratização de diversos países e suas novas, e mais democráticas, Constituições, na busca pela efetivação das reivindicações femininas (MOTTA; CAMPOS, 2019).

Certa igualdade entre homens e mulheres só foi reconhecida explicitamente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual traz em seu artigo 5º, a igualdade entre homens e mulheres em questão de direitos e também dos deveres, de acordo com o princípio da isonomia.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Desde do seu nascimento todos os homens e mulheres são regidos pelas leis, é o que chamamos de igualdade formal, ou isonomia formal, buscando-se assim evitar distinções de responsabilidades judiciais e privilégios de determinados grupos. Contudo essa igualdade não é alcançada por todos os cidadãos, surgindo assim a igualdade na forma material, isonomia material ou o que alguns chamam de equidade. Essa se baseia não apenas na letra da lei, e sim leva em consideração a ordem econômica, social e cultural. Sendo assim para que haja a real interpretação da igualdade, é necessário o entendimento

amplo, desse modo seria possível a isonomia para todos os cidadãos, indiferente para que nível social ele pertença. Possibilitando os meios iguais para todos, e tão somente assim o princípio da isonomia terá seu cumprimento (FELIX, SILVA, 2018, p 9).

Figura 11 - Igualdade/Equidade.



Fonte: OLIVEIRA, 2020.

No contexto da liberdade feminina, um grande avanço no que diz respeito a sua sexualidade, foi a substituição do Código Civil de 1916 pelo novo em 2002, revogando o inciso em que legitimava o poder ao marido de dissolução do casamento pelo motivo da mulher não ser mais virgem. Tal poder não era concedido à mulher, caso o contrário acontecesse, o que claramente expressava a submissão feminina ao homem no matrimônio e até mesmo antes dele (VALADARES; GARCIA, 2020).

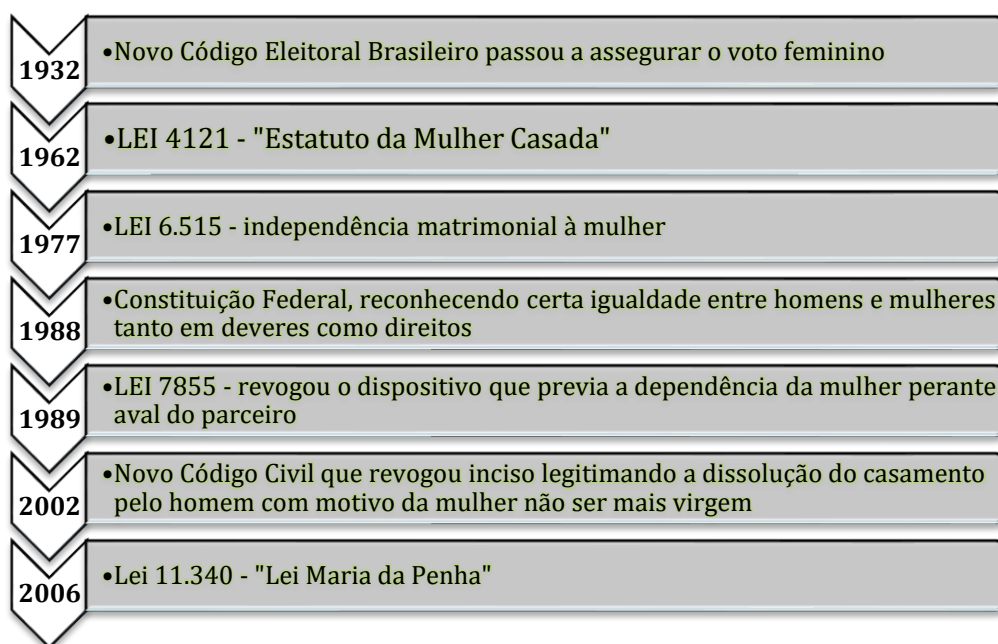
A tentativa de controlar a sexualidade feminina já era percebida desde os primórdios, quando a mesma foi politizada através de leis repressivas e tratadas como questão de Estado pela Igreja Católica. A atração que os homens tinham sexualmente pelas mulheres foi consistentemente objeto de combate pelo clero, tratando como sagrada a prática de evitar as mulheres e o sexo (FEDERICI, 2004). Com o passar do tempo, como destaca Lerner (2019), os homens apropriaram-se da função sexual e reprodutiva das mulheres, antes mesmo de exercerem controle sobre propriedade privada. A autora destaca ainda a pirâmide social a que estavam submetidas as mulheres da época, com respeito à sua sexualidade: a base era formada por escravas, usadas como mercadoria; no meio a concubina, cuja ascensão e alguns direitos dependiam de seu desempenho sexual; no topo, mas não menos prejudicada, estava a esposa, cuja escravidão sexual a um homem dava direitos legais e de propriedade. Havia ainda as mulheres que possuíam função religiosa e preservavam a virgindade, podendo desfrutar de alguns direitos reservados

apenas aos homens.

Para ilustrar essa triste realidade em que as mulheres são apenas vistas como seres inferiores que devem servir aos homens e procriarem, perpetuando o nobre sangue dos seus senhores, é oportuno citar a obra "O Conto da Aia", de Margaret Atwood. O romance conta a realidade vivida por Offred, a protagonista, na distópica Gilead. Na história, em 1984, as mulheres férteis (em uma sociedade marcada pela esterilidade, devido a doenças e poluição) eram designadas para serem "aias" (servas). Sem seus direitos reconhecidos, essas mulheres estariam apenas destinadas ao sexo e concepção, e ainda tiravam-lhes os filhos, pois elas eram apenas os "meios" de trazer mais um ser humano ao mundo, não importando suas emoções ou se sentiam algo em relação aos filhos, pois estes não eram seus por direito. Além da pauta feminista, outras minorias também são retratadas na obra.

Voltando ao campo da legislação brasileira, outro notório avanço contra a violência doméstica e familiar em face da mulher no Brasil foi a promulgação da lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006), tema do presente trabalho, a qual será tratada nos próximos capítulos. A linha do tempo representada abaixo demonstra algumas das principais conquistas das mulheres no âmbito jurídico até a referida lei, no intuito de contextualizar em que situação viviam as mulheres até então.

Figura 12 - Evolução Jurídica nos direitos das mulheres.



Fonte: Autor, 2022.

Avançando na linha do tempo, no ano de 2015 diversas conquistas foram obtidas no campo jurídico brasileiro. Entre elas, a Lei n. 13.104, que passa a tratar o feminicídio (homicídio contra a mulher apenas por condição de seu sexo) como crime hediondo. Tal fato ainda gerou certa crítica do movimento feminista, tendo em vista que o termo “sexo” não abrange o homicídio contra mulheres trans, por exemplo. No campo Civil, a Lei n. 13.112 garantiu às mulheres o direito de registrar seus filhos, em igualdade de condições. Ainda no mesmo ano, a Lei n. 13.239 assegura o direito às vítimas de grave violência, o direito a cirurgias plásticas reparadoras através do Sistema Único de Saúde (SUS), para tratar lesões originadas pela violência sofrida (PALAR; SILVA, 2016).

Apesar de todo o avanço no campo jurídico, observa-se que a luta feminista ainda tem um longo caminho pela frente. Principalmente pela característica interseccional que o movimento adquiriu, na luta contra a opressão do patriarcado e do capitalismo, dialogando com outros grupos minoritários que também sofrem com a supremacia do homem branco heterossexual. O caminho contra a violência, traçado pela legislação, precisa ser seguido à risca, como determina o rigor da lei. Mas para além disso, é necessária uma mudança de mentalidade, justamente essa que permeia a sociedade demonstrando a herança patriarcal misógina, que vem a culminar na violência, por aqueles que se consideram superiores.

2.2 MARIA DA PENHA É A LEI

De acordo com Tiburi (2018), a luta contra a violência doméstica ainda é uma das principais bandeiras do movimento feminista. Segundo ela (p. 53), “a desigualdade do trabalho doméstico, o papel da maternidade e toda uma lógica do próprio casamento como submissão da mulher ao homem têm muito de um tipo de violência, que é a simbólica.” Apesar do que muitos acreditam, a violência doméstica não é apenas quando a mulher sofre uma agressão física. Existem outros fatores que sinalizam que a mulher está sendo vítima de violências, como a autora citou anteriormente, como o caso da violência simbólica a que as mulheres são submetidas. As outras formas de violência contra a mulher só foram reconhecidas a partir da lei Maria da Penha.

Sancionada em agosto de 2006, a Lei 11.340, conhecida como “Lei Maria da Penha”, destacou-se como um grande marco da luta feminina contra a violência doméstica no Brasil. A lei leva esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes que

lutou para ver a justiça aplicada ao seu agressor durante anos. Trata-se de uma expressiva conquista para a luta feminina por punir de maneira mais rígida os agressores, abarcar os vários tipos de violência em que muitas mulheres são submetidas em seus relacionamentos, além de estabelecer garantias às vítimas (SOUZA; BARACHO, 2015).

A Lei completará 16 anos no ano de 2022, e tem marcado o Código Penal Brasileiro, e mudado a vida de muitas pessoas por todo o país. Ela trouxe inúmeras inovações desde sua criação até hoje, com impactos positivos na vida de muitas mulheres vítimas de violência doméstica. Antes de a Lei Maria da Penha entrar em vigor, a violência doméstica e familiar contra a mulher era tratada como crime de menor potencial ofensivo e enquadrada na Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), ou seja, eram crimes considerados de menor relevância para a sociedade (MENESCAL, 2021).

As infrações penais de menor potencial ofensivo são as contravenções penais e aqueles crimes cuja pena máxima prevista não ultrapasse a 02 (dois) anos. Ou seja, antes da lei específica, as vítimas ficavam subordinadas ao entendimento da autoridade policial e autoridade judicial, que devido aos seus poderes discricionários, que enquadravam o agressor em artigos do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, mais brandos, fazendo assim os processos serem remetidos aos Juizados Especiais.

Dentre tantas Marias, a Maria da Penha Maia Fernandes nascida em 1º de fevereiro de 1945 na cidade de Fortaleza - CE, farmacêutica bioquímica, se formou na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará em 1966, concluindo o seu mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1977 mudaria a sua história e de milhares de mulheres no Brasil (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A história tem início no ano de 1974, quando Maria conhece quem seria seu futuro esposo e pai de seus filhos, a jovem jamais imaginaria que, ali se iniciava uma vida de agressões, físicas e psicológicas, que teria seu resultado no ano de NO ANO DE 1983, onde Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco Antônio Heredia Viveros o qual havia escolhido para dividir a vida (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Como resultado dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda – constam-se ainda outras complicações físicas e traumas psicológicos (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Apenas no ano de 1991, oito anos após o crime o agressor foi sentenciado a 15

anos de prisão, mas, devido a recursos solicitados pela defesa, saiu do fórum em liberdade. Além de vítima do agressor, Maria da Penha foi vítima do Estado e de um poder judiciário patriarcal. O segundo julgamento só foi realizado em 1996, no qual o seu ex-marido foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. Contudo, sob a alegação de irregularidades processuais por parte dos advogados de defesa, mais uma vez a sentença não foi cumprida (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Figura 13 - Jornais da época que traziam as informações sobre o andamento do processo real da Maria da Penha.



Fonte: Instituto Maria da Penha, 2018.

No ano de 2001 e após receber quatro ofícios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) (1998 a 2001) silenciando diante das denúncias –, o Estado foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras. Havia ocorrido a intervenção internacional. O que após muitos debates com o Legislativo, o Executivo e a sociedade, o Projeto de Lei n. 4.559/2004 da Câmara dos Deputados chegou ao Senado Federal (Projeto de Lei de Câmara n. 37/2006) e foi aprovado por unanimidade em ambas as Casas (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Figura 14 - Assinatura da lei.



Fonte: Instituto Maria da Penha, 2018.

Desde então os crimes e agressões sofridas por mulheres recebem atenção especial, devido a essa lei específica.

Conforme estatui o artigo 5º, caput, da Lei n. 11.340/2006, violência doméstica e familiar contra mulher, consiste em qualquer ação ou omissão que provoque morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, desde que fundamentada no quesito de gênero.

Dentre as formas de agressão contra a mulher, a violência doméstica ganha destaque devido à abrangência de todas as formas de violência e os principais comportamentos ocorrem no âmbito familiar. Os ataques sofridos, muitas vezes, resultam em ferimentos leves, graves, ameaças de morte e abuso sexual. Isso pode ter relação com fatores culturais, em que os homens detêm poder econômico e decisivo na sociedade, favorecendo o estabelecimento de relações agressivas contra as mulheres, de maneira natural (LETTIERE et al. apud BORTOLUZZI; SILVA, 2018).

O artigo 5º da Lei n. 11.340/2006, traz de maneira explícita os tipos de violência doméstica: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

No artigo 7º da Lei 11.340/2006, estão conceituados os tipos de violência doméstica citados no artigo 5º da lei:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação,

isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Diversas campanhas educativas buscam esclarecer às mulheres sobre os tipos de violência, para que possam identificar caso estejam sendo vítimas.

Figura 15 - Folder educativo sobre violência doméstica.

Tipos de violência contra a mulher:

- Psicológica:** Dano emocional e diminuição da autoestima. Controle de suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação e manipulação.
- Física:** Entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.
- Patrimonial:** Retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e bens.
- Moral:** Fazer comentários ofensivos na frente de estranhos, humilhar publicamente ou expor a vida íntima da vítima (inclusive em redes sociais).
- Sexual:** Manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

Através do QR Code abaixo, acesse o site da PMPR para conhecer todos seus direitos e garantias.

Tenha um plano de segurança:

Nos momentos de tensão, procure evitar o confronto, não discuta e tente proteger partes sensíveis do corpo (rosto, peito, etc.).

Nos momentos de discussão ou conflito, procure permanecer em cômodos com portas ou janelas, pelas quais você possa fugir se for necessário. Ainda, saia dos locais de casa nos quais objetos de uso cotidiano possam ser usados como armas ou potencializar a agressão, como a cozinha (facas, panelas e até cadeiras), o banheiro (box de vidro) ou a garagem (ferramentas).

Identifique um ou mais vizinhos de sua confiança, que possam estar atentos ao que acontece em sua casa e prestar-lhe auxílio quando ocorrer um episódio de violência. Oriente-os para que acionem a Polícia Militar caso escutem gritos ou qualquer sinal de conflito em sua residência.

Tenha em mente um roteiro de fuga de sua casa, de modo que possa sair do conflito e ir para um local em segurança, preferencialmente que não seja de conhecimento do agressor.

É bastante útil deixar em um local seguro e já separado cópia dos documentos de identidade seu e dos seus filhos, algum dinheiro, muda de roupas e cópia das chaves de casa e as do controle do portão, caso você tenha que sair rapidamente.

Orientar os seus filhos sobre como proceder em momentos de crise, ensinando-os a não se envolver na discussão, a fugir do cômodo onde ocorre a briga, além de acionar ajuda através do telefone 190 e avisar parentes, vizinhos ou amigos que possam socorrer-los. Você pode combinar um código ou sinal com eles, de modo que saibam quando agir.

Tenha o contato da sede da Polícia Militar mais próxima de sua residência.

A LEI Nº 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA, define que violência doméstica e familiar é CRIME.

Saiba que você não é a única. No Brasil, cerca de uma a cada 5 mulheres já foi vítima de violência doméstica.

CICLO DA VIOLÊNCIA

Você tem que conhecer, entender e observar se o ciclo da violência está acontecendo com você! Pode ser reconhecido através do seguinte padrão:

- 1- Aumento da tensão
- 2- Ataque violento
- 3- Lua de mel

1- Aumento da tensão: O agressor tece ameaças - o contexto é de violência eminente;
2- Ataque violento: O agressor parte para a violência;
3- Lua de Mel: O agressor pede desculpa, mostra arrependimento, promete mudar e pode até oferecer presentes como estratégia de sedução;
4- O ciclo se repete. De novo. Mais uma vez. Não permita que ocorra com você novamente. Disque 190 e procure ajuda.

Fonte: PATRULHA, [s.d.]

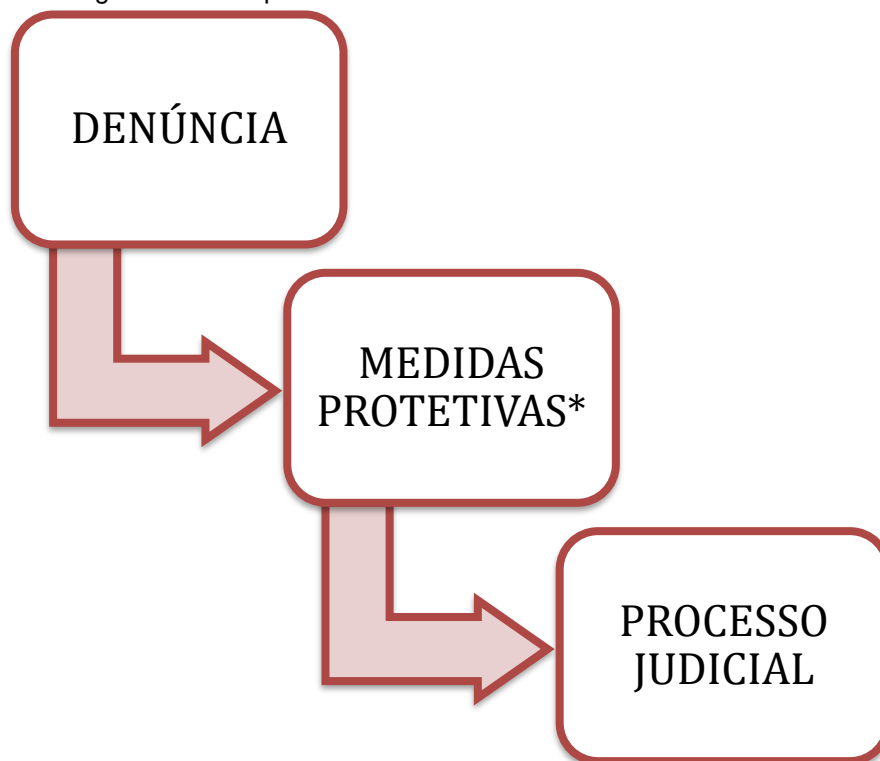
A lei tem por objetivo além de sancionar os autores, também a prevenção, (YAMAMOTO et al., 2017, p. 17)

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma lei escrita por mulheres e para mulheres. A lei define que a violência doméstica contra a mulher é crime e aponta formas de evitar, enfrentar e punir a agressão. A lei indica a responsabilidade que cada órgão público tem para ajudar a mulher que está sofrendo a violência.

Com a lei o judiciário passou a ter grandes poderes, para agir em situações de violência doméstica, passou haver a possibilidade da concessão das chamadas medidas

protetivas, que tem por objetivo o distanciamento do agressor da sua vítima. Medidas que podem ser decretadas ainda no período do inquérito policial, não havendo a necessidade de aguardar o processo ou até mesmo uma sentença (YAMAMOTO et al., 2017). O procedimento a ser adotado em caso de violência doméstica contra a mulher segue o rito processual conforme a figura abaixo:

Figura 16 - Rito processual de denúncia de violência doméstica.



Fonte: autor, 2022.

O primeiro passo é a denúncia que pode ser feita em qualquer delegacia. Após ouvir a vítima, o responsável lavrará boletim de ocorrência com as provas que obter e encaminhará ao juiz com pedido de medidas protetivas.

As medidas protetivas serão impostas ao agressor, no prazo de 48 horas, a fim de proteger a vítima, sendo que elas podem variar conforme o caso concreto e estão exemplificadas no artigo 22 a 24 da lei 11.340/2006.

Tabela 2: medidas protetivas

Medidas protetivas que obrigam o agressor (art.22):
- suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- afastamento do lar compartilhado com a vítima;
- proibição de condutas como:

<p>aproximar-se da vítima, familiares e testemunha, onde o juiz fixará o limite mínimo de distância entre estes;</p> <p>comunicar-se com a vítima por qualquer meio;</p> <p>frequentar os mesmo lugares que a vítima;</p>
<p>- restringir a visita de dependentes menores, mediante apoio de equipe de atendimento multidisciplinar;</p>
<p>- prover os alimentos a vítima e filhos, se houver;</p>
<p>- comparecer a programas de reeducação e recuperação;</p>
<p>- fazer acompanhamento psicossocial.</p>

<p>Medidas protetivas de urgência à ofendida (art.23):</p>
<p>- participar de programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento;</p>
<p>- voltar à sua residência, após afastamento do agressor;</p>
<p>- separação de corpos;</p>
<p>- matrícula obrigatório dos dependentes em instituição mais próxima de sua residência.</p>

<p>Para proteção dos bens em comum com o agressor ou de propriedade da mulher (art.24):</p>
<p>- que o agressor restitua o que subtraiu da vítima;</p>
<p>- proibição do agressor de realizar venda, compra ou qualquer negociação de propriedades em comum;</p>
<p>- suspender procurações que houverem da vítima ao agressor;</p>
<p>- exigir caução provisória por danos decorrentes da prática de violência contra a vítima.</p>

Fonte: BRASIL, 2006.

Junto com o estabelecimento das medidas protetivas, o denunciado terá sua conduta apurada, conforme violência por ele praticada contra a mulher. Ocorrerá o devido processo legal e o denunciado terá a possibilidade de direito à ampla defesa e ao contraditório. Graças à Lei Maria da Penha, os agressores condenados não têm mais o privilégio de cumprir a sentença por meios mais brandos, como o pagamento de cestas básicas, por exemplo.

Apesar do avanço da legislação no sentido de proteção à mulher vítima de violência, Miguel e Biroli (2014) destacam que as mulheres ainda encontram-se em situação de fragilidade e, apesar disso, não é um aspecto que receba ampla atenção na esfera política, principalmente pela sua baixa representatividade, apesar da política de cotas já comentada anteriormente.

2.3 A REDE DE ATENDIMENTO À MULHER NO BRASIL: ASSISTÊNCIA JURÍDICA; SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A implantação de políticas públicas voltadas para as mulheres se fez necessária para reforçar a base legislativa de reconhecimento do direito das mulheres e de zelar por suas garantias. Por isso, em 1985 é inaugurada a primeira Delegacia Especializada em Apoio a Mulher (DEAM), criada com o objetivo de combater a violência de gênero encontrada, muitas vezes, nos próprios lares brasileiros (VALADARES; GARCIA, 2020).

Até o ano de 2003, as vítimas de violência doméstica, tinham apenas como resposta e auxílio do governos federais, estaduais e municipais, o direcionamento das ocorrências para as delegacias especializadas (DEAMs), que tinham como objetivo agilizar os inquéritos policiais e o amparo das Casas-Abrigo que garantiam que a vítimas teriam um lugar para ficarem até que fosse resolvido a situação, o que não era o suficientes dentro de um contexto de violência doméstica, onde as vítimas precisam de um auxílio social, que abrange vários setores do sistema do Estado. Com a criação da Secretaria de Política para as Mulheres, o combate à violência doméstica ganhou novas armas, viu-se que era um problema social que necessitava a intervenção do estado não apenas com a segurança pública, pois era algo que ultrapassava a esfera criminal. Passaram a criar ações de prevenção, de garantia de direitos e inclusive com a responsabilização dos agressores (BRASIL, 2011).

O conceito dessa secretaria:

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres (BRASIL, 2011, p. 14)

A redação da rede de enfrentamento busca trazer um rol exemplificativo, das diversas áreas que são acionadas quando o assunto é violência doméstica, trazendo assim as principais que estão ligadas diretamente ao problema, que seriam as áreas da saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a justiça, a cultura, entre outros

(BRASIL, 2011).

Ainda ao se falar da rede de enfrentamento, ela traz quatro eixos que servem de base para que se possa trabalhar as questões de enfrentamento a violência contra a mulher, que seriam o combate, prevenção, assistência e garantia dos direitos (BRASIL, 2011).

Diversas são as campanhas educativas que visam trabalhar esses eixos, conscientizando e difundindo informações a respeito da violência doméstica, tanto para as vítimas quanto para a sociedade de maneira geral, no intuito de ajudar alguém que esteja nessa situação.

Um exemplo de lei criada no Paraná e replicada em todo o Brasil foi o “Sinal Vermelho”. A Campanha Sinal Vermelho surgiu ainda durante a pandemia de COVID-19, período em que muitas mulheres acabaram vivenciando episódios de violência dentro de suas próprias residências, sem a possibilidade de registrar um boletim de ocorrência ou denunciar, principalmente devido ao isolamento social que foi exigido durante esse período. Até mesmo fora do contexto pandêmico, muitas mulheres evitam externar sua necessidade de ajuda por medo ou desconhecimento dos meios de se obter apoio. A Campanha Sinal Vermelho surge como um meio alternativo e seguro de denúncia: a mulher, vítima da violência, pode ir a qualquer comércio e apresentar um “X” na cor vermelha desenhado nas mãos, onde os funcionários desse local devem estar preparados para solicitar ajuda policial, com nome da vítima, endereço ou telefone.

Figura 17 - Arte para divulgação da lei Sinal Vermelho criada pela Assembleia do Paraná.

**Sinal Vermelho:
lei criada pela
Assembleia do
Paraná é copiada
em todo o Brasil**

As mulheres podem denunciar
violência doméstica com um
x vermelho na palma da mão.
A lei estadual nº 20.595/2021
virou lei federal.

Conheça as leis
que podem salvar
vidas no aplicativo
**Agora é Lei no
Paraná.**

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO PARANÁ

www.assembleia.pr.leg.br

FONTE: A LEI, 2021

No Paraná, a lei vigora desde maio de 2021 (Lei n. 20.595/2021). No âmbito Federal, a lei foi sancionada em 28 de julho de 2021 (Lei n. 14.188/2021).

No município de Foz do Iguaçu, em diversos órgãos públicos é possível encontrar cartazes de campanhas como os apresentados nas figuras abaixo, orientando tanto em relação à violência doméstica, quanto à necessidade do respeito às diferenças de gênero.

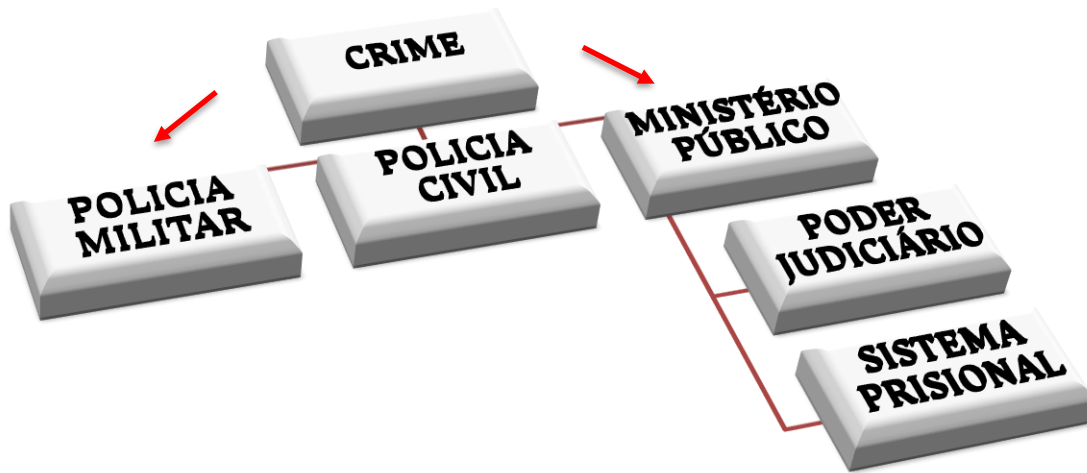
Figura 18 - Campanha educativa em órgão da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.



Fonte: autor, 2022.

O sistema de justiça, composto, entre outros órgãos, pela Advocacia, Ministério Público e Magistratura, tem o dever de acolher a mulher em situação de violência, de modo a atendê-la com eficiência, demonstrando a força da justiça e, principalmente, que a mulher está amparada pela lei, capaz de repor o desequilíbrio criado pela cultura patriarcal que ainda contamina tal sistema (MUNIZ; FORTUNATO, 2013).

Figura 19 - Organograma do sistema de justiça.



Fonte: autor, 2022.

A Lei n. 11.340/06, atentou-se a esse detalhe trazendo de maneira positivada no seu artigo 27: “Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei”. A lei determina que as vítimas sejam atendidas em todas as esferas e áreas do direito, a preocupação não é apenas em punir o agressor, e sim que a vítima possa recomeçar sua vida, onde muitas vezes esse recomeço é em uma separação ou divórcio (MUNIZ; FORTUNATO, 2013).

E é nesse recomeço, o momento em que a mulher mais precisa de amparo, pois muitas vezes é financeiramente dependente do abusador. Com o intuito de auxiliar as vítimas da violência doméstica nesse contexto, a Lei n. 20.858 de 2021, instituiu a campanha "Tem Saída", visando auxílio na conquista da autonomia financeira e profissional, além de fortalecer a rede de apoio às mulheres vítimas, através da capacitação no atendimento especializado a esse público. Em seu texto de lei, traz as seguintes finalidades específicas em seu artigo 2º:

Art2º. A Campanha "Tem Saída" tem por finalidade:

- I - fomentar a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - estimular a qualificação e capacitação profissional por meio da realização de cursos e da participação em eventos;
- III - desenvolver ações e estudos com foco no empreendedorismo feminino;
- IV - propiciar medidas que visem à geração de emprego e renda para as mulheres que sofreram qualquer tipo de violência;
- V - mobilizar empresas para disponibilização de oportunidades de trabalho para as

vítimas, inclusive com a criação de banco de dados (PARANÁ, 2021)

São considerados serviços de Segurança Pública e de garantia dos direitos, tais como: Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e do Distrito Federal. Contudo os entes que estão ligados diretamente ao atendimento de vítimas de violência doméstica, são com certeza a Polícia Militar, pois na maioria das vezes, é quem faz o primeiro atendimento ainda na residência, via pública, ou ainda em outros lugares que são solicitados, normalmente pelo 190, onde as vítimas entram em contato com a central de operações. Iniciando assim o atendimento de uma ocorrência, que posterior é repassada a polícia judiciária (Polícia Civil), a qual fica incumbida de receber a ocorrência, verificando assim se o caso se trata de flagrante, só assim se inicia o inquérito policial para que o rito processual seja seguido, até o encaminhamento da denúncia pelo Ministério Público e por fim o recebimento do judiciário, para que então comece o processo propriamente dito. Durante o inquérito ou até mesmo durante o processo, o instituto médico legal tem um papel muito importante, pois são os responsáveis pelos laudos confeccionados pelos peritos que comprovam as situações relatadas durante o processo, sendo de extrema importância para a condenação ou inocência dos acusados (BRASIL, 2011).

Ocorrências que chegam para o atendimento por meio do COPOM (Central de operações Policial Militar), seguem uma ordem cronológica, serão atendidas conforme ordem de cadastro, contudo as ocorrências que envolvem risco à vida têm prioridade no atendimento, assim ocorre com as situações de violência doméstica.

Diversos são os órgãos de defesa dos direitos da mulher e outras organizações que atuam no intuito de fiscalizar o cumprimento de políticas públicas voltadas às mulheres. A exemplo, desde 2019 há na Assembleia Legislativa do Paraná a Procuradoria Especial da Mulher (ProMu), órgão que busca representar o Poder Legislativo na rede de enfrentamento à violência de gênero. Entre outras pautas, esse órgão pode intervir no encaminhamento de vítimas de violência doméstica, quando este é falho. Possui como Procuradora da Mulher a deputada Cristina Silvestri. No âmbito municipal, na data de 14 de março do ano corrente foi aprovada a criação da Procuradoria da Mulher pela Câmara de Vereadores do município, a qual deve iniciar seus trabalhos, reforçando a rede de empoderamento e proteção à mulher.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública e/ou estatal da Assistência Social, onde é oferecido um serviço especializado e contínuo ao indivíduo ou as famílias que estão em situação de violação de

direitos (GUERREIRO, SOBRINHO e OLIVEIRA, 2020).

Guerreiro, Sobrinho e Oliveira (2020), complementam ainda que o atendimento do CREAS não é apenas individualizado, o trabalho da assistente social é direcionado também a família que está em situação de violação de direito, dado que a mulher não é a única vítima dentro de um cenário de violência doméstica, os filhos sofrem o tanto quanto, pois participam e são testemunhas de todo o sofrimento passado pelas suas genitoras.

O ciclo da violência encontra lugar nessas casas em que há uma mãe vítima de violência doméstica, pois é capaz de interferir na relação mãe e filho. Conforme demonstrado na pesquisa de Krebs (2015), mulheres vítimas de violência apresentam maiores dificuldades na maternagem, pois além de todas as marcas físicas e psicológicas que carregam do abuso sofrido, acabam por ter interferência no cuidado com o filho, que pode desenvolver aspectos negativos em sua saúde mental.

As consequências para a saúde mental das crianças que vivenciam situações de violência doméstica vão desde sintomas depressivos, ansiedade, dependência química, problemas de relacionamento a transtornos cognitivos, impactando em sua aprendizagem, conforme destaca a psicóloga Larissa Abdo Côrrea (ZANLORENZI, 2021).

O impacto na vida das crianças que presenciam as cenas de violência doméstica, principalmente contra suas mães ou contra elas próprias, deve ser seriamente tratado, até mesmo com o intuito de fazer com que aquela criança não se torne um futuro agressor, como consequência dos traumas vividos na infância ou da naturalidade com que era exposto a atos violentos, como se aquilo fosse absolutamente normal. Assim também com as meninas, que crescem assistindo a mãe ser abusada cotidianamente e acabam por aceitar um parceiro como o de sua mãe, pois não é capaz de enxergar o erro naquela situação (MARIA BISNETA, OLIVEIRA, CAVALCANTE, 2022).

Nesse momento surge a importante figura da assistente social, comprometida com a liberdade e a justiça. O qual é visto pelas vítimas como alguém confiável que está disposto a ajudar, e essa assistente deve ter conhecimento dos instrumentos disponíveis a sua intervenção GUERREIRO, SOBRINHO e OLIVEIRA (2020, p. 17).

Dentre esses instrumentos, a entrevista é muitas vezes o primeiro passo para o entendimento do caso. Já na observação e escuta, o profissional pode dar espaço a essa usuária para expressar seus sentimentos e a situação que se encontra, respeitando sempre os limites e a fala da mesma. A visita domiciliar também como instrumento, garante o aprofundamento do entendimento do caso, por meio dela o profissional pode ver a vítima em seu ambiente familiar, e fortalecer o vínculo que pode facilitar no andamento do caso.

Outro importante órgão que atua na defesa dos direitos da mulher, o qual possui

sua atividade pautada nos quatro eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, é o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência (CRAM). Em Foz do Iguaçu, o CRAM busca auxiliar de maneira multidisciplinar, possuindo uma equipe composta por assistentes sociais, psicólogas, advogadas, além de ser responsável pela articulação da rede de atendimento às vítimas de violência doméstica (HICKMANN, HECK, 2020).

Figura 20 - Vista da fachada do CRAM em Foz do Iguaçu



Fonte: GOOGLE MAPS, 2019.

Além disso, Foz do Iguaçu é um dos 11 municípios, dentre os 399 no Paraná, que possuem uma Casa Abrigo gerida pela Secretaria de Assistência Social do município, cuja localização é sigilosa para proteger às vítimas acolhidas. A Casa Abrigo oferece proteção às vítimas de violência doméstica, além de permitir que possam resgatar a cidadania, autoestima e empoderamento, oferecendo acesso aos serviços especializados. É através do CRAM ou da Delegacia da Mulher que as vítimas têm acesso à Casa Abrigo e sua permanência é variável, conforme o estado psicológico e as necessidades de segurança de cada caso (OSMAN, SOARES, 2020).

Especificamente no município de Foz do Iguaçu, a rede de enfrentamento à violência doméstica conta com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil (em especial a Delegacia da Mulher), Guarda Municipal (a qual possui uma guarnição especial intitulada como "Patrulha Maria da Penha") e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

3. OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PARANÁ

3.1 AS DELEGACIAS DA MULHER

Como já mencionado, a primeira Delegacia Especializada de Atendimento às mulheres foi inaugurada em 1985, na cidade de São Paulo. Para Souza e Cortez (2012) as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams) são um dos marcos na luta feminista. Elas são responsáveis de apurar os crimes de violência contra mulheres, e como esses crimes e implicam a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno.

A criação de uma delegacia especializada no atendimento à mulher é essencial para o acolhimento da vítima, uma vez que esse é o principal equipamento público onde a mulher irá procurar amparo, proteção e acesso à justiça. Essa é uma diretriz prevista pela Lei Maria da Penha, em seu inciso IV, do artigo 8º: “a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher”. Além disso, o atendimento especializado, principalmente feito por outra mulher, deixa a vítima em situação mais confortável.

É extremamente importante a qualificação das profissionais que atuam na DEAM, vez que por suas peculiaridades, os crimes praticados contra mulher são estruturalmente diferentes dos crimes comuns. Com a sanção da Lei Maria da Penha, o atendimento da DEAM mostrou-se ainda mais necessário, principalmente no sentido de dar segurança à vítima, conforme demonstra o artigo 11 da referida lei:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.

A Lei Maria da Penha trouxe à luz a necessidade de trabalhar a violência contra

mulheres a partir de três eixos fundamentais: prevenção, assistência e repressão. Nesses três eixos, distribuem-se os órgãos e suas respectivas tarefas, sendo:

Quadro 3: eixos trazidos pela Lei Maria da Penha

Prevenção	busca por transformar os papéis estereotipados como masculinos e femininos, renovação das práticas sociais, no intuito de extinguir preconceitos que, ainda, se fazem presentes no dia a dia das instituições. As Delegacias da Mulher também atuam em caráter preventivo.
Assistência	Assistência Social governamental e não-governamental; Sistema Único de Saúde (SUS); Sistema de Segurança; entre outros
Repressão	Polícia Militar; Polícia Civil (através da Delegacia da Mulher); Ministério Público; Defensoria Pública e Poder Judiciário

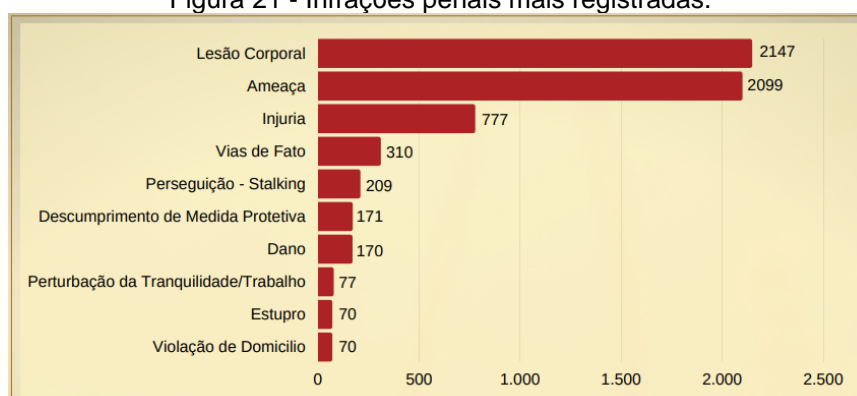
Fonte: Autor, 2022 (com base em “Ministério da Justiça, 2010”).

Analisando a tabela acima, compreendemos que a Delegacia da Mulher tem função não apenas no sentido de repreender a conduta criminosa, mas também de prevenir. Afinal, uma mulher fragilizada, muitas vezes, busca na autoridade policial um amparo, uma proteção, contra aquilo que a faz sentir vulnerável.

O Paraná possui Delegacias da Mulher em diversas cidades: Apucarana, Arapongas, Araucária, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Cornélio Procópio, Curitiba, Francisco Beltrão, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Toledo, Umuarama, União da Vitória e Foz do Iguaçu.

Dados da Polícia Civil do Paraná, de abril de 2022, demonstram a aplicação da política pública contra violência doméstica. Com relação às infrações penais mais registradas, a campeã é a lesão corporal, demonstrando como as mulheres estão vulneráveis à violência física.

Figura 21 - Infrações penais mais registradas.



Fonte: (INFOGRÁFICO..., 2022)

As demais infrações que aparecem em seguida são ameaça, injúria, vias de fato, perseguição, descumprimento de medida protetiva, dano, perturbação da tranquilidade, estupro e violação de domicílio – um rol que elenca os piores pesadelos de mulheres cujo único erro pode ter sido amar a pessoa errada.

O mesmo documento da Polícia Civil do Paraná (INFOGRÁFICO..., 2022) traçou o perfil da vítima e do agressor. Foram 4755 vítimas, a grande maioria de raça branca (60%). A maior parte das vítimas que informaram a escolaridade possuem ensino médio completo, com média de idade de 35 anos. Entre os agressores, foram 3676 identificados, entre eles 3511 do sexo masculino e 165 do sexo feminino. A prevalência também é da raça branca (58%), porém a grande maioria que informou a escolaridade possui apenas o ensino fundamental completo. A média de idade é de 36 anos. Entre as circunstâncias do crime, a surpresa não se dá ao constatar que 85% dos crimes são cometidos na própria residência, sendo 78% na relação íntima de afeto. Ora, tal fato apenas demonstra a relevância de leis como a Maria da Penha e outras políticas públicas que zelem pela mulher que sofre violência doméstica.

Entre a distribuição das ocorrências pelo Estado, Foz do Iguaçu, com 224 ocorrências é a sexta colocada nesse triste ranking, ficando atrás apenas de Curitiba e região metropolitana, Ponta Grossa, Cascavel, Londrina e Maringá. Entretanto, analisando as outras cidades, chama a atenção o fato de serem cidades com população significativamente maior que Foz do Iguaçu. A tabela abaixo foi elaborada a partir dos dados fornecidos pelo infográfico da Polícia Civil e dados obtidos pelo site do IBGE (2021):

Quadro 4: análise do índice ocorrências/habitante no Paraná 2022

CIDADES	HABITANTES (estimativa IBGE 2021)	OCORRÊNCIAS ABRIL/2022	ÍNDICE OCORRÊNCIA/ HABITANTE
CURITIBA	1963726	639	0,000325402
PONTA GROSSA	358838	336	0,000936356
CASCADEL	336076	267	0,000794463
LONDRINA	580870	253	0,000435554
MARINGÁ	436472	226	0,000517788
FOZ DO IGUAÇU	257971	224	0,000868315

Fonte: Autor, 2022

Ao analisar o índice obtido do número de ocorrências pelo número de habitantes, podemos perceber que o índice de Foz do Iguaçu perde apenas para Ponta Grossa, ou seja, apesar de ser um número de ocorrências não tão alta em relação ao Estado, é um número bastante considerável em relação ao número de habitantes, o que deve ser motivo de preocupação.

3.2 A PATRULHA MARIA DA PENHA

A Patrulha Maria da Penha é um serviço que tem como objetivo oferecer acompanhamento preventivo periódico e garantir maior proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência vigentes, baseadas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

No Brasil um dos pioneiros a implantar o serviço especializado ao atendimento à mulher vítima de violência doméstica foi a Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul no ano de 2012. Com o objetivo de propor a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a PMP (Patrulha Maria da Penha) é referência no atendimento e acolhimento às vítimas (OLIVEIRA, 2021).

O programa de patrulha Maria da Penha faz parte da rede de enfrentamento contra a violência doméstica e familiar, onde seu objetivo é a prevenção e a redução dos índices de violação das medidas protetivas, que as agressões voltem a acontecer e ainda prevenir que outros crimes em particular o Femicídio. A ação ocorre com o acompanhamento periódico das vítimas e conforme a necessidade de cada caso (HELAL; VIANA, 2019).

Na cidade de Foz do Iguaçu, com as palavras “Fiscalizar, orientar e proteger” como lema, o serviço prestado pela Patrulha Maria da Penha foi iniciado. A patrulha que surgiu por meio de um termo de cooperação técnica entre o Poder Judiciário e a Guarda Municipal foi oficializada em 2016 por meio da Lei Municipal nº 4.452 aprovada na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, tendo como operadores diretos dessa lei os guardas municipais do município.

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Maria da Penha, que consiste em sistema de parceria do Município de Foz do Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, na proteção a mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 2º A coordenação do Programa Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:

I - instrumentalizar o corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - capacitar Guardas Municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificar a atuação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantir atendimento humanizado e integração à mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os entes federados;

VII - as diretrizes da Política Nacional do Plano Nacional e Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Governo Federal.

Art. 3º As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Patrulha Maria da Penha, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que coordena a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Figura 22 - Coordenadora da Patrulha Maria da Penha em Foz do Iguaçu, Guarda Municipal Iraci.



Fonte: (EDUARDA, 2020)

Mais um avanço na luta pelo fim da violência contra a mulher, foi a recente criação da Coordenadoria de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher. Instituída pela Lei n. 5149, de 24 de agosto de 2022, o órgão se torna responsável pela Patrulha Maria da Penha, ao passo que ganha mais autonomia, deixando de ser uma divisão operacional da Guarda Municipal, podendo estabelecer parcerias com outros órgãos de proteção e amparo à mulher.

4. A ATUAÇÃO DAS DELEGACIAS DE MULHER E DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO OESTE DO PARANÁ E NA REGIÃO DE FRONTEIRA DE FOZ DO IGUAÇU

4.1 OESTE E FRONTEIRA: AS ESPECIFICIDADES REGIONAIS E A SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

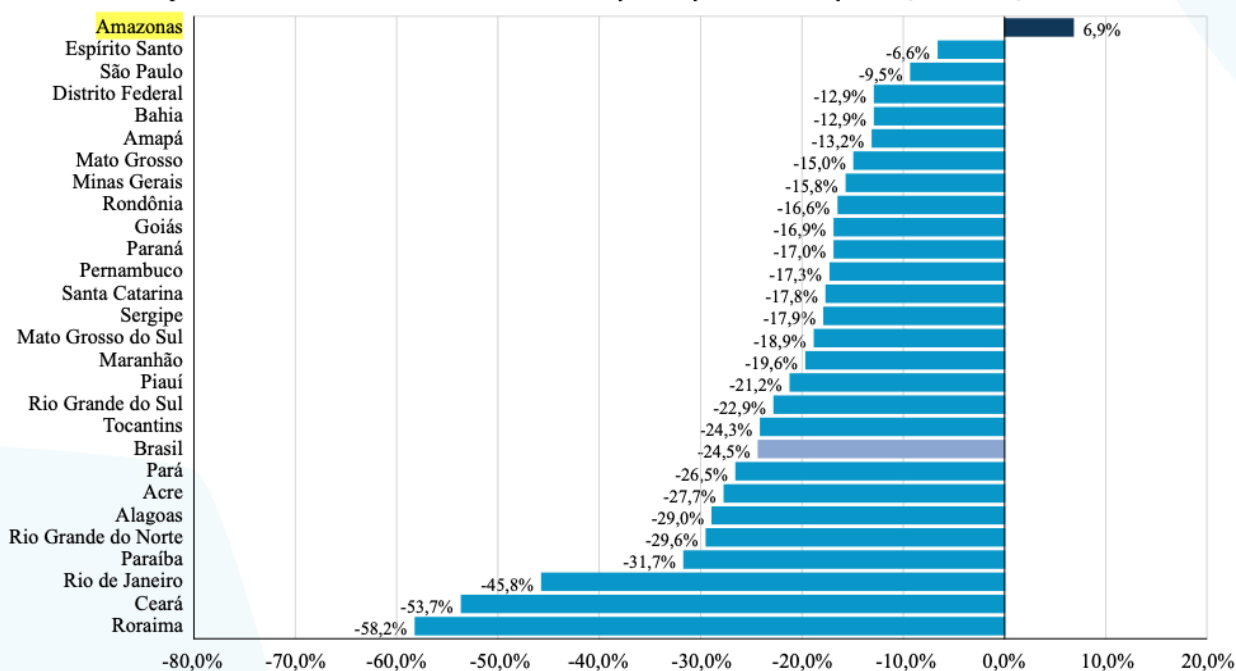
Neste capítulo serão demonstrados e analisados dados sobre as mulheres vítimas de violência no Estado do Paraná, com ênfase na cidade de Foz do Iguaçu e todas suas peculiaridades de uma Tríplice Fronteira, fazendo ainda um parâmetro com outras regiões de fronteira analisadas por pesquisadores.

Foz do Iguaçu está situada no extremo Oeste do Estado do Paraná. Faz divisa com dois países: Argentina e Paraguai, sendo as cidades de Puerto Iguazu e Ciudad del Este, respectivamente, as portas de entrada para chegar aos países vizinhos.

No Brasil no ano de 2019, o número de mulheres assassinadas foi 3.737. Comparando com o ano anterior (2018) que foram registrados 4.519 homicídios femininos, correspondendo assim à redução de 17,3%. Esse número corresponde ao total de mulheres mortas no ano de 2019, contudo estão inclusas as mortes em razão de sua condição de gênero feminino, de violência doméstica ou familiar ou ainda relacionada a discriminação à mulher. Estão também inclusas nos dados as vítimas da violência urbana, derivadas de crimes como latrocínios e outras mortes violentas (CERQUEIRA; FERREIRA; BUENO, 2021).

Figura 23 - Taxa de Homicídios por 100 mil Mulheres nas UFs (2019).

Brasil: Variação da Taxa de Homicídios de Jovens Homens, por Grupo de 100 mil, por UF (2019-2018)

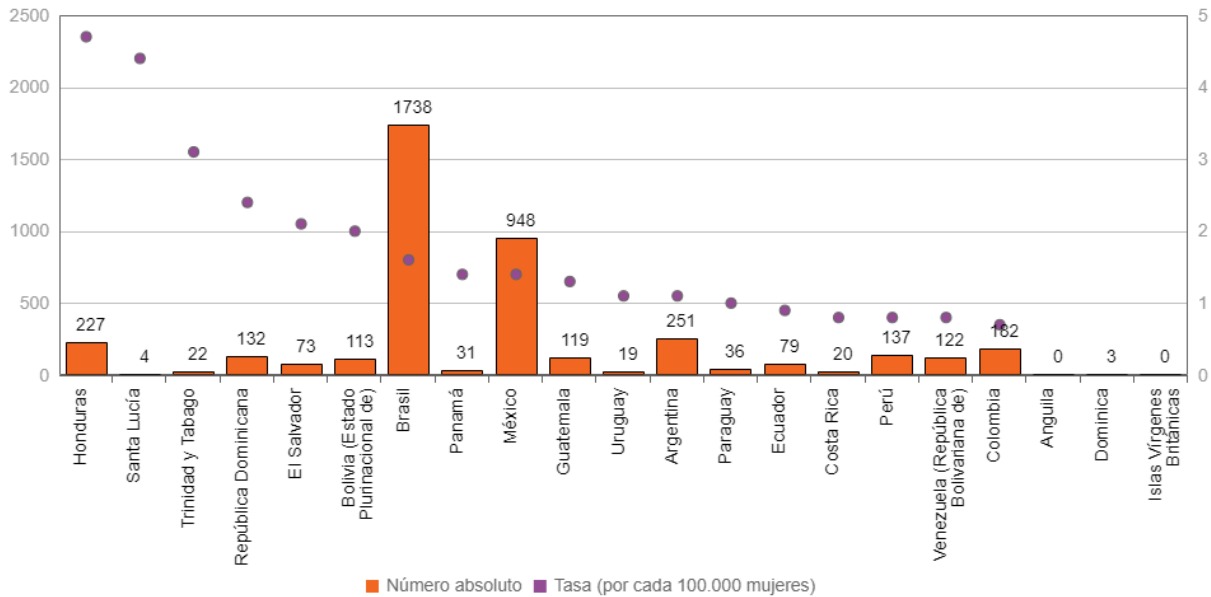


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Considerou-se jovens indivíduos entre 15 e 29 anos. Elaboração: Diest/Ipea, FBSP e IJSN.

Fonte: Atlas da Violência (2021)

Hickmann (2022) investigou a importância do trabalho em rede para o enfrentamento da violência doméstica em âmbito municipal e fronteiro, como é o caso em Foz do Iguaçu, divisa com as cidades de Puerto Iguazú, na Argentina, e Ciudad del Este, no Paraguai. O estudo destaca o preocupante índice de violência doméstica na região e aponta as falhas em alguns sistemas, como a necessidade de formalização de um Boletim de Ocorrência para que a vítima consiga acesso ao encaminhamento do município. É possível observar a necessidade no fortalecimento das redes, tanto em âmbito municipal quanto regional, para que se estabeleça uma real ferramenta de auxílio às vítimas de violência doméstica.

Figura 24 Países da América Latina, Caribe: Femicídio ou femicídio - em números absolutos e taxas por cada 100 mil mulheres.



FONTE: FEMINICÍDIO... [202-]

O gráfico acima demonstra as taxas de feticídio em países da América Latina, em que o Brasil aparece disparado com o maior índice em número absoluto. Entretanto, se compararmos a taxa por cada 100.000 mulheres, observa-se que países como Honduras e Santa Lúcia possuem um número preocupante. Vizinhos fronteiriços do Brasil, e em especial de Foz do Iguaçu, como demonstrado no estudo de Hickmann (2022), Argentina e Paraguai apresentam-se apenas pouco atrás do Brasil em relação à taxa por 100.000 mulheres.

Em um espectro mais amplo no âmbito nacional, o estudo de Meneghel et al (2020), analisou os homicídios de mulheres em 122 municípios de fronteira do Brasil, no período de 2000 à 2015 (ano em que foi sancionada a lei do feticídio). O resultado foi de 1.384 óbitos de mulheres por agressão. Desses, 13% foram de mulheres indígenas, demonstrando o aumento da notificação de óbitos de mulheres indígenas, ao passo em que as condições sobre a saúde e outros dados sobre esses povos ainda são precários para um melhor controle demográfico. Já em relação às mulheres negras, observou-se que em municípios com maior população autodeclarada negra, houve menos feticídios.

Ambos os pesquisadores demonstram a singularidade de se viver em ambiente fronteiriço enquanto mulheres vítimas de violência doméstica, seja pelo contexto de culturas diferentes, pela distância dos centros de poder, como também pelo fato de haver muita ênfase em outros tipos de crimes praticados com maior frequência como o tráfico,

narcotráfico, contrabando, entre outros. Há também que se considerar a facilidade de movimentação de um agressor, onde o mesmo pode facilmente se abrigar em outros países até que saia um mandato oficial (se sair), haja vista a dificuldade de fiscalização imigratória em algumas fronteiras.

No Estado do Paraná foi formalizado a implantação desses serviços apenas no ano de 2018, com a criação da Lei Estadual nº. 19.788/2018, que institui no âmbito do Estado do Paraná as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências.

Art. 1º Institui no âmbito do Estado do Paraná as patrulhas Maria da Penha, que deverão atuar no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. As patrulhas deverão ser compostas por policiais militares.

Art. 2º O patrulhamento deverá acontecer diariamente, em locais determinados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná – Sesp, para garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, concedidas pela justiça às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Figura 25 - Folder Ilustrativo PMPR

The folder is a purple graphic with white and yellow text and icons. At the top right, it asks 'Vamos conversar sobre **violência doméstica?**'. On the left, it states 'Viver sem violência é seu **direito!**' and 'Sempre que precisar **ligue!**'. Below this, it lists emergency numbers: '190 - Polícia Militar', '193 - Corpo de Bombeiros', '180 - Central de Atendimento a Mulher', '136 - Sistema Único de Saúde', '192 - SAMU', and '197 - Polícia Civil'. In the center is the large yellow and green emblem of the Paraná Military Police. To the right, there is an illustration of a woman with a red 'X' over her face and a police officer, with the text 'Mulher! Não se Cale!'. At the bottom left are logos for 'LIGUE 180', 'SUS', and 'SAMU 192'. At the bottom right is a QR code.

Fonte: PATRULHA, [s.d.]

4.2 A AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM FOZ DO IGUAÇU

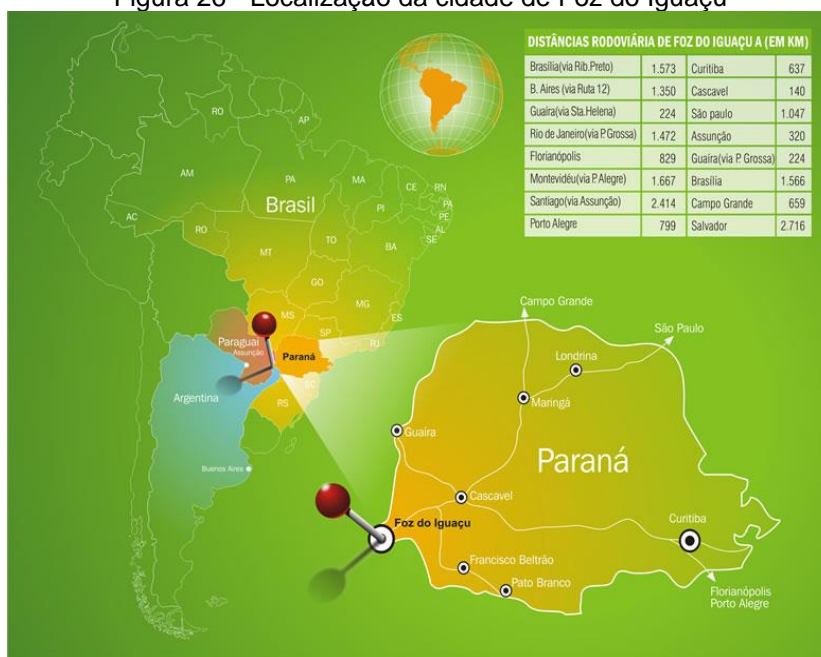
Nesse último capítulo, será utilizado para realizar a análise dos dados coletados durante a pesquisa e do material obtido em contato com personalidades diretamente ligadas ao tema no município.

Após a linha do tempo trazida no decorrer do trabalho, que teve por objetivo a demonstração da luta da mulher desde o patriarcado até as conquistas por elas alcançadas e a luta constante que se estende até os dias atuais, os dados que serão apontados nas próximas laudas buscam analisar o contexto em que as mulheres, vítimas de violência doméstica, estão inseridas na atualidade, com foco na cidade de Foz do Iguaçu-PR, mas também comparando com outros dados registrados no Paraná, de forma a buscar a compreensão do cenário entre vítimas e agressores.

O município de Foz do Iguaçu faz divisa com os países Paraguai e Argentina. Situada a extremo oeste do Estado do Paraná, destaca-se por ser um importante destino turístico e pela sua diversidade cultural. A cidade possui uma extensão de 329,63m² entre área urbana e rural (PMFI, 2013a).

A cidade destaca-se como destino turístico do mundo principalmente devido a suas paisagens naturais propícias para o ecoturismo e opções de turismo de aventura, dentre os quais podemos ressaltar roteiros como o Parque Nacional do Iguaçu, incluindo as Cataratas do Iguaçu, e a Usina Hidrelétrica de Itaipu (ÁVILA, 2004).

Figura 26 - Localização da cidade de Foz do Iguaçu



Fonte: PMFI, 2006

A ocupação de Foz do Iguaçu teve início em 1889, após a Guerra do Paraguai, através da criação da Colônia Militar (SALEH, 2001). Somente em 1914 é criado o município de Vila Iguaçu, passando a denominar-se, em 1918, Foz do Iguaçu (PMFI, 2013b).

Com a construção da BR277, Foz do Iguaçu inicia um novo momento: de exploração turística, em meados dos anos 60 (SALEH, 2001). Nessa mesma década, em 1965, com a inauguração da Ponte Internacional da Amizade, ligando Brasil e Paraguai, o comércio local foi intensificado (PMFI, 2013b).

A partir do início das obras da Usina Hidrelétrica de Itaipu, na década de 70, Foz do Iguaçu dá um salto em seu contingente populacional, recebendo migrantes que viriam trabalhar na Usina. Observou-se que grande parte desses migrantes estabeleceram-se em Foz do Iguaçu e passaram a desenvolver atividades ligadas ao setor terciário (PMFI, 2013b).

O município de Foz do Iguaçu abriga cerca de 80 etnias e uma grande diversidade cultural em relação à religião e seitas que convivem pacificamente, sendo considerados vários templos, das mais variadas crenças, pontos turísticos (DAHLEM, 2011).

O Plano Diretor Municipal é um instrumento de ordenação territorial urbana visando melhor qualidade de vida à população com efetiva participação da sociedade em sua elaboração, trazido pela lei federal 10251/2001 (Estatuto da Cidade). O crescimento

desordenado das cidades pode gerar problemas sociais que impactam a vida de seus habitantes de maneira direta, como o aumento dos índices de violência. Para evitar maiores problemas é necessário que a cidade cumpra sua função social. O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável de Foz do Iguaçu – PDDIS/FOZ (PMFI, 2017) passou por uma revisão em 2016, entretanto, não foi possível identificar a participação direta de grupos organizados de mulheres, auxiliando na tomada de decisões desse importante instrumento.

Há questões específicas dentro da cidade que requerem a participação efetiva das mulheres na busca das soluções ou, ao menos, deveria haver uma previsão com maior enfoque na luta feminina. O direito das mulheres de usufruírem da cidade com segurança, principalmente em locais públicos, deve ser aprofundado para que se possa integralizar a igualdade de gênero no município. Tal fato deveria ser um balizador no Plano Diretor, haja visto que a igualdade de gênero constitui-se como um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados no mundo todo. A igualdade de gênero é um dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável que compõe a agenda mundial, adotada em setembro de 2015 durante a Cúpula das Nações Unidas, para serem atingidos até 2030, além de suas 169 metas. Entre as metas que compõe o objetivo de igualdade de gênero temos:

- 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
- 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos
- 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas
- 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
- 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública
- 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão
 - 5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais
 - 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres
 - 5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Em seu volume I, o PDDIS/FOZ traz uma análise integrada, revelando uma síntese dos problemas sociais no município. Observa-se que não há um diagnóstico preciso que embase o documento e dê uma perspectiva para o planejamento de ações estratégicas, por este motivo foram feitas análises qualitativas com profissionais da área. A falta deste diagnóstico também impacta na tentativa de angariar recursos para ações voltadas a este fim, uma vez que estima-se a ocorrência dos problemas sociais pelas ocorrências atendidas, ficando omissa a informação em relação às demandas reprimidas (PDDIS, 2016).

No que diz respeito aos serviços de assistência social prestados pela prefeitura, observa-se que o atendimento às mulheres e crianças vítimas de maus tratos encontram-se em situação bastante deficitária. Tal fato fere tanto a Constituição Federal, em seu artigo 226 que traz a família como base da sociedade e digna de especial proteção do Estado, como o artigo 16 da Declaração dos Direitos Humanos. Conclui-se, nesse sentido, que o trabalho de Assistência Social em rede seria um possível caminho para superar tais obstáculos observados (PDDIS, 2016). Salienta-se também a necessidade de quantificar e estabelecer um diagnóstico preciso dos problemas sociais enfrentados pelo município, facilitando a tomada de decisões do Poder Público e a elaboração de políticas públicas efetivas, com base em dados sólidos.

A natureza dos problemas socioeconômicos na cidade é atribuída ao rápido crescimento populacional que a cidade enfrentou ao iniciar as obras da Usina de Itaipu. Devido à migração atraída pela construção da usina e pelo turismo de compras, formou-se a população com menor renda e qualificação profissional baixa em oposição a uma minoria melhor qualificada (PMFI, 2011). Entre os vários ciclos econômicos da cidade de Foz do Iguaçu, houve o chamado “comprismo” que levava sacoleiros de todo o Brasil a fim de comprar no Paraguai e que movimentavam a economia local (PARO, 2010). Roseira (apud KLEINSCHMITT, AZEVEDO E CARDIN, 2013) aponta que ainda nos dias atuais há muitas pessoas que atravessam a fronteira diariamente em busca das mercadorias com carga tributária menor ou quase ausente na cidade paraguaia de Ciudad del Este. Essa atividade também atrai renda para a cidade de Foz do Iguaçu, que lucra em comércios gastronômicos, transportes, entre outros.

Se observarmos os índices de pessoas economicamente ativas e pessoas em idade ativa no município, observa-se que, apesar de maioria, a população feminina encontra-se em índice inferior economicamente ativa, se comparada ao sexo masculino.

Figura 27 - População em idade ativa (PIA), economicamente ativa (PEA), por tipo de domicílio e sexo

ANO	TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO	PIA (10 ANOS E MAIS)	PEA (10 ANOS E MAIS)
2000	Tipo de Domicílio		
	Urbano	-	127.142
	Rural	-	1.008
	Sexo		
	Masculino	-	73.482
	Feminino	-	54.668
	TOTAL	-	128.150
2010	Tipo de Domicílio		
	Urbano	213.543	132.330
	Rural	1.786	1.217
	Sexo		
	Masculino	103.641	72.708
	Feminino	111.688	60.839
	TOTAL	215.329	133.547

Fonte: PDDIS, 2016

Entretanto, assim como o comércio de mercadorias tornou-se atraente pela fronteira, também a comercialização de produtos ilegais, drogas, além de crimes como o tráfico de pessoas ganhou mais espaço nessas regiões de fronteira, como é o caso de Foz do Iguaçu. O índice de homicídios em regiões de fronteira é bastante alarmante, principalmente se observada a comparação pelo número de habitantes. No quadro abaixo é possível observar a cidade de Foz do Iguaçu em 9º posição de municípios brasileiros, com uma taxa de 80,33 homicídios por 100 mil habitantes na média do período de 1997-2010 (SALLA et al, 2014).

Figura 28 - Taxa de homicídios por 100 mil habitantes

Média 1997 - 2010					
	Estados	Municípios	Homicídios	População	Taxa
1	ES	Serra	367,6	355.916,5	103,29
2	PE	Ilha de Itamaracá	16,4	17.361,6	94,63
3	MS	Coronel Sapucaia	13,1	13.959,5	93,64
4	MT	Colniza	11,5	12.619,2	91,13
5	PA	Tailândia	45,5	50.164,6	90,70
6	PE	Recife	1.320,4	1.467.318,3	89,98
7	ES	Vitória	249,6	301.471,3	82,78
8	MT	Itanhangá	1,6	2.018,6	81,38
9	PR	Foz do Iguaçu	226,3	281.710,1	80,33
10	PR	Guaíra	22,3	28.628,6	77,84
11	ES	Cariacica	265,3	340.951,2	77,81
12	MT	Juruena	5,2	6.731,0	77,47
13	PA	Marabá	143,3	186.578,8	76,80
14	PE	Cabo de Santo Agostinho	124,5	162.580,7	76,58
15	PR	Campina Grande do Sul	29,4	38.513,1	76,41
16	RJ	Duque de Caxias	614,8	810.881,9	75,82
17	SP	Diadema	281,1	371.195,4	75,74
18	PE	Irapissuma	16,4	21.808,5	75,33
19	RJ	Armação dos Búzios	16,0	21.635,9	73,95
20	RO	Chupinguaia	4,4	6.110,6	72,47

Fonte: SALLA et al, 2014

Além da preocupante taxa de homicídios no município, o Plano Diretor (2016) destaca outros tipos de ocorrências que influem na segurança pública e demandam de tratamento especial, por exemplo, a ocorrência de áreas segregadas socialmente, o desemprego e a vinda de desempregados de outras cidades para trabalhar de maneira informal, contrabando e descaminho, entre outros.

Tal fato justifica a visível intensificação de esforços por parte do Governo Federal no combate ao crime em regiões de fronteira, muitas vezes constatada pela união dos esforços de forças armadas e de segurança pública, além de métodos como a Criação do Plano Estratégico de Fronteira, instituído em junho de 2011, que vem firmando convênios para repasses de recursos aos estados no intuito de fortalecer a segurança pública nessas áreas de fronteira (SALLA et al, 2014).

Foz do Iguaçu conta com sistema de segurança pública através de órgãos Estaduais, Federais e também Municipal. Entre os órgãos estaduais estão a Polícia Militar (14º batalhão) e a Polícia Civil (6ª Subdivisão Policial). Os federais, há a Polícia Rodoviária Federal, a quem compete o policiamento das duas pontes internacionais em funcionamento do município e das rodovias federais (BR277, BR600 e BR469) e Polícia Federal, atuando nas pontes internacionais, no aeroporto e nos rios Paraná, Iguaçu e Lago de Itaipu. A nível de município, há a Guarda Municipal atuando dentro dos limites do território municipal, com efetivo já bastante defasado pelo interstício temporal sem o provimento de novas vagas.

Figura 29 - Segurança Pública de Foz do Iguaçu

Existência de Plano Municipal de Segurança Pública	Não
Existência de Fundo Municipal de Segurança Pública	Não
Existência de Conselho Municipal de Segurança Pública	Sim
Tipo de formação do Conselho Municipal de Segurança Pública	Não paritário
Caráter do Conselho Municipal de Segurança Pública	Consultivo – Deliberativo
Existência de Conselho Municipal de Defesa Civil	Sim
Tipo de Formação do Conselho Municipal de Defesa Civil	Paritário
Caráter do Conselho Municipal de Defesa Civil	Consultivo - Deliberativo

Fonte: PDDIS, 2016

Subordinada à estrutura da Guarda Municipal estava a Patrulha Maria da Penha, conforme já mencionado no capítulo três, porém, com a Lei Municipal n. 5.149 de 2022, que será tratada mais adiante, houve a criação da Coordenadoria de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher (COPCVM), um órgão com maior independência em sua tomada de decisões e financeira, podendo atuar com maior autonomia em prol das mulheres vítimas de violência doméstica.

No estudo publicado por Sebaldeli, Ignotti e Hartwig (2021) pode-se observar que, em relação à violência contra a mulher, a violência física seguida pela violência sexual foram as que mais se destacaram no município de fronteira em questão. Além disso, notou-se uma disparidade entre os registros, falta de integração entre as áreas de segurança pública e saúde, dando margens à ocorrência de subnotificação, não deixando transparecer a realidade da violência que ocorre. Nesse sentido, reforça-se o que está explícito no Plano Diretor Municipal de Foz do Iguaçu sobre a falta de um diagnóstico preciso e sobre a importância do trabalho em rede.

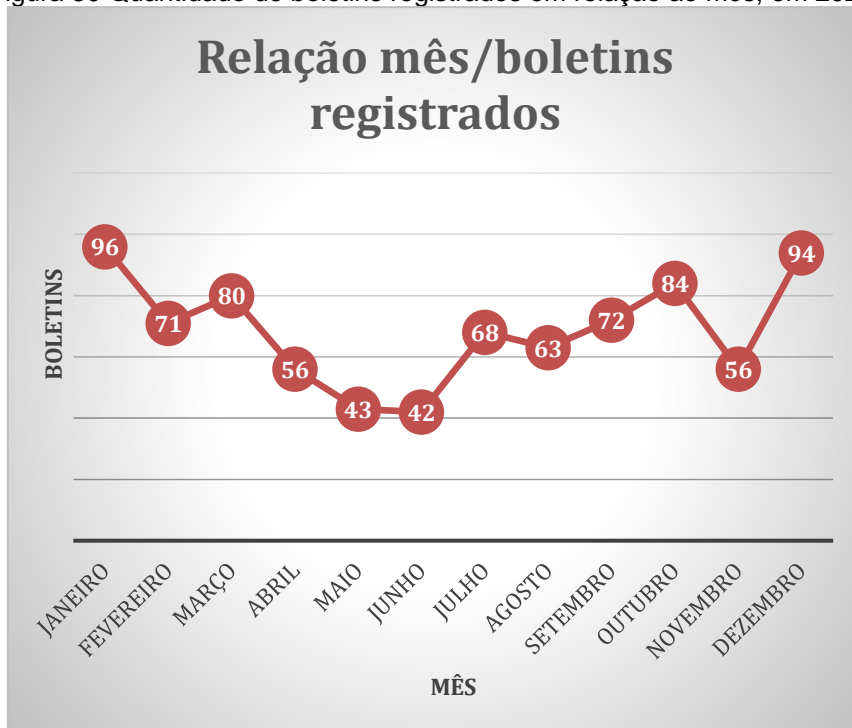
Em relação à cidade de Foz do Iguaçu, dados obtidos no site oficial da Segurança Pública do Estado do Paraná, apontam que o ano de 2022 houve um total de 825 boletins de ocorrência registrados com natureza de violência doméstica e familiar. Neste ponto, para melhor entendimento, convém destacar algumas informações importantes a respeito do instrumento jurídico legal denominado “boletim de ocorrência”, o popularmente conhecido “B.O.”. Durante o preenchimento do boletim de ocorrência pelo agente de segurança pública, há alguns campos a serem preenchidos, os quais posteriormente proporcionam uma análise mais detalhada e analítica. Sendo que alguns campos preenchidos, merecem atenção do agente como “natureza”, que seria o crime que em tese o suspeito teria praticado e em complemento a esse, a política pública em que o delito se encaixa. Conforme a Lei n. 11.340 de 2006 que trata de maneira específica os crimes praticados contra a mulher, fazem parte desses 825 boletins de ocorrência, os

crimes de cunho físico, psicológico, sexual, patrimonial e moral.

Através dos gráficos abaixo, buscou-se explorar as informações fornecidas pelo site retro mencionado, através do banco de dados, relativos à cidade de Foz do Iguaçu.

No primeiro gráfico, analisou-se a quantidade de boletins registrados em relação ao mês do ano. Observa-se que nos meses de janeiro e dezembro há um aumento do número de registros desse tipo de violência, sendo que no decorrer do ano o número mantém-se relativamente na média, entre 60 e 80 registros, vindo a apresentar uma queda entre os meses de abril a junho.

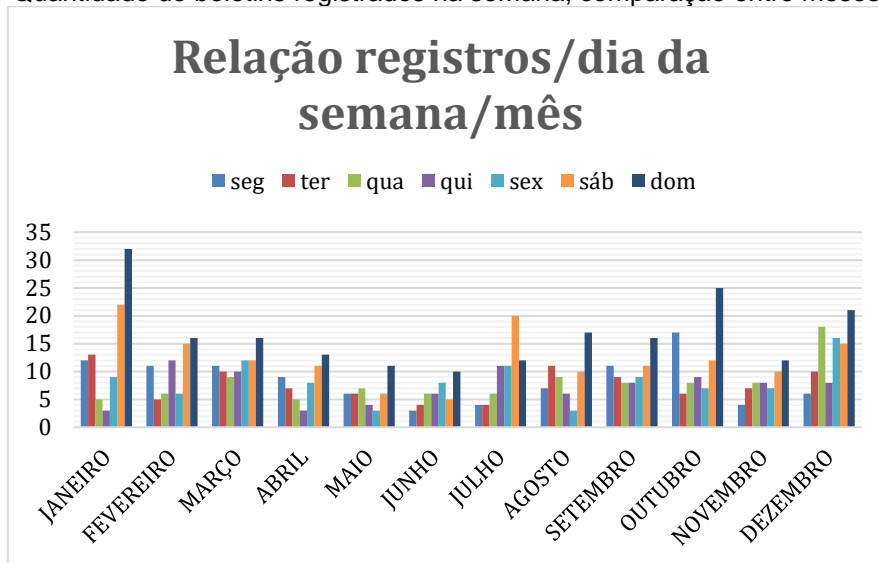
Figura 30 Quantidade de boletins registrados em relação ao mês, em 2022.



Fonte: autor, 2023.

O próximo gráfico faz a relação entre os dias da semana de cada mês em que houveram registros de boletins. Observa-se que, com exceção do mês de julho, em que o sábado prevaleceu como dia da semana com maior registro de boletins, no restante dos meses, o domingo foi o dia com maior quantidade de ocorrências registradas.

Figura 31 Quantidade de boletins registrados na semana, comparação entre meses, em 2022.



Fonte: autor, 2023.

O próximo gráfico apresentado apresenta a relação entre os locais onde foram relatadas as ocorrências de violência doméstica, dentre os boletins registrados. Observa-se uma predominância da ocorrência no ambiente residencial, como pode ser observado durante todo o estudo, o local onde deveria haver maior segurança às pessoas, acaba escondendo fatos de uma realidade cruel à muitas vítimas.

Figura 32 Relação entre os locais de ocorrência do crime e a quantidade de registros.

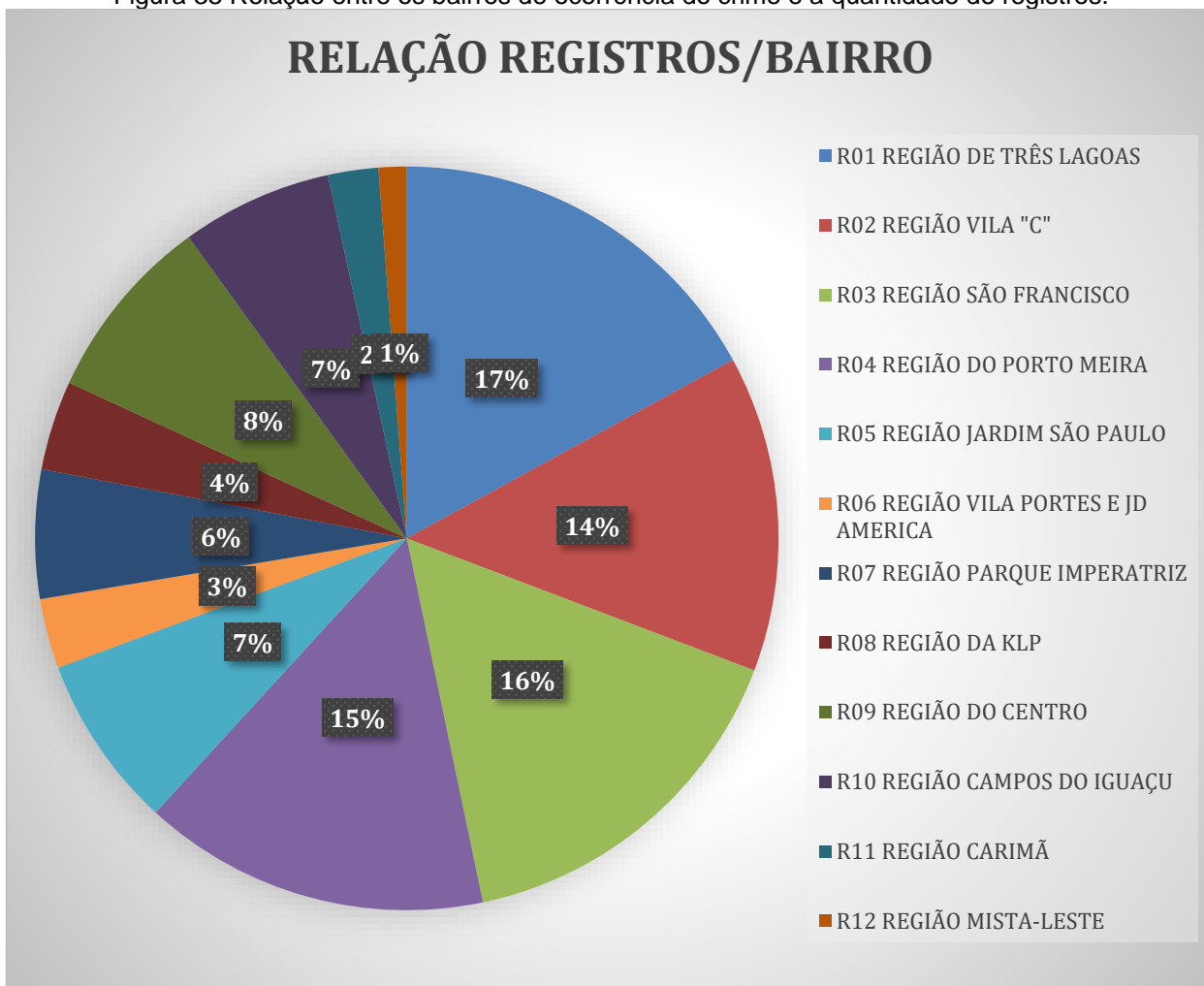


Fonte: autor, 2023.

Por fim, os dados recolhidos na cidade de Foz do Iguaçu apresentam os bairros

onde foram registradas as ocorrências. A fim de facilitar a compreensão, os registros encontrados foram dispostos em regiões, utilizando como base o disposto na Lei Complementar 303/2018. Com isso, o gráfico abaixo demonstra que grande parte das ocorrências registradas foram na região de Três Lagoas, seguida pela região São Francisco, Porto Meira e Vila C – regiões bastante populosas da cidade.

Figura 33 Relação entre os bairros de ocorrência do crime e a quantidade de registros.



Fonte: autor, 2023.

É possível aferir dos dados acima expostos que há maior quantidade de registros nos meses de dezembro e janeiro, assim como aos sábados e domingos observa-se maior número de registros em relação aos outros dias da semana. Partindo dessas informações, é possível presumir que são os lapsos temporais em que vítima e agressor encontram-se mais tempo juntos, possivelmente pelos motivos de férias, folgas - o que faz com que passem maior tempo sob o mesmo local, ficando a vítima mais exposta ao abuso. Justamente é a residência o local onde mais se relata a ocorrência, o que reforça o fato de

que a mulher sofre, entre quatro paredes, o que a sociedade finge não enxergar. Em relação aos bairros de Foz do Iguaçu, o maior número de ocorrências é registrado nas regiões mais populosas e com maior carência. Apesar disso, a violência não escolhe classe social, como pode ser observado pela existência de registros em regiões consideradas mais "nobres".

Convém ainda mencionar que os registros em boletins de ocorrência são apenas o marco inicial da luta judicial pela independência das vítimas, na busca pelo cumprimento dos seus direitos perante a justiça brasileira. Após o registro do boletim de ocorrência, o caso da vítima em questão passa para outra instância, o inquérito policial é instaurado pela delegacia de polícia de crimes comuns ou é remetida à uma delegacia da mulher. O prazo para finalizar o inquérito é de 10 dias, caso o acusado esteja preso, ou 30 dias caso o acusado esteja solto, posteriormente o inquérito é enviado ao Ministério Público, o qual, após análise, oferece ou não a denúncia ao judiciário, ficando assim a carga de aceitar ou não a denúncia contra o acusado.

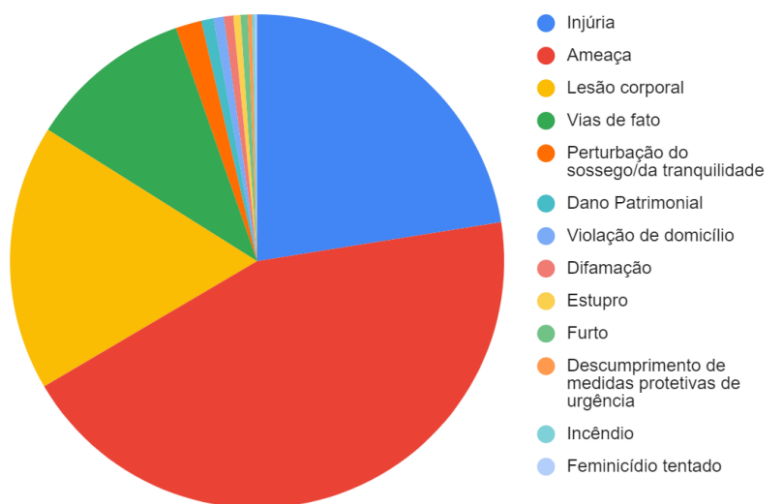
Bastante interessante para entender um pouco do que ocorre no processo que as vítimas de violência doméstica enfrentam na justiça, é a análise do "Relatório de pesquisa Medidas Protetivas de Urgência: perspectivas desde o pedido à Sua decisão", um levantamento de dados referente a tipos de decisão proferidas em processos judiciais de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) envolvendo situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, elaborado em parceria entre a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça (CEVID-TJPR) e o Projeto "Linguagens Feminicidas" (SCCS-LF), vinculado ao Grupo de Pesquisa Sistema Criminal e Controle Social, registrado junto ao Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD-UFPR), com o objetivo de propor uma avaliação a respeito da questão decisória em MPUs, sem qualquer perspectiva de ingerência na atuação funcional, mas com o intuito de aprimorar a política pública judiciária no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Observa-se que no primeiro grupo amostral do estudo em questão, as MPUs concedidas parcialmente, a grande maioria tramitou em Vara Criminal, 622 casos, enquanto 303 tramitaram no Juizado de Violência Doméstica. Quanto à existência de equipe multidisciplinar, constatou-se a existência em apenas 265 casos, se analisado de modo geral. Quando analisada separadamente a existência de equipe multidisciplinar em Varas Criminais, observa-se que o número é ainda menor, contando em apenas 37, dos 622 casos.

Em relação às infrações penais, o relatório aponta que em 901 casos há a

informação de infração penal na descrição dos fatos, sendo algumas informadas de maneira isolada (apenas uma infração penal) e em outros de forma combinada (mais de uma infração penal). O gráfico abaixo, retirado do relatório em questão, apresenta a predominância do delito de ameaça, seguido de injúria, lesão corporal e outros.

Figura 34 Predominância de infrações penais apontados nas descrições de fatos, primeiro grupo amostral.



N=901

NOTA: EM ANÁLISE QUALITATIVA, AVALIA-SE O TOTAL DE VEZES QUE CADA INFRAÇÃO PENAL APARECE. COMO EM ALGUNS CASOS INCIDEM DUAS OU MAIS INFRAÇÕES PENAIS, A SOMA DIFERE DA AMOSTRA (N=901).

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Fonte: PARANÁ, 2022.

Quando se analisa a motivação da concessão parcial de MPUs a essas vítimas, observa-se que, a falta de provas é uma das principais razões, constando em 102 casos, entre outros motivos. Quando olhamos para os outros motivos, é possível constatar em alguns casos as barreiras burocráticas que dificultam um levantamento de dados precisos em relação aos casos estudados, por exemplo, um dos principais motivos para o deferimento parcial aponta para a solicitação conflitante e/ou deferida em processo que tramita em vara de família com as mesmas partes. O pedido de alimentos também esbarra no entendimento de que o pedido deve ser realizado em outra vara, a vara de família. Mas o que chama a atenção e que deveria ser uma constante em todas as regiões é o fato da não aplicação das medidas de comparecimento do noticiado em programas de recuperação e reeducação e de acompanhamento psicossocial que, entre outras razões, consta a inexistência desses grupos de apoio na comarca. Também o pedido de restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores pode ser motivado pela não audiência da equipe de atendimento multidisciplinar. Observa-se que, a exemplo desses pedidos, falta ainda um

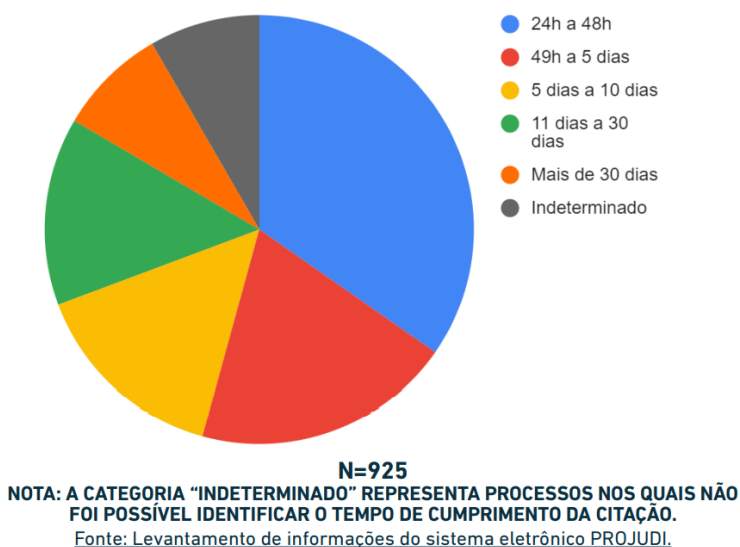
olhar mais cuidadoso para o atendimento à mulher em situação de violência, buscando suprir esses grupos de apoio necessários para possibilitar que as medidas protetivas sejam totalmente concedidas, bem como o acompanhamento eficiente da equipe de apoio multidisciplinar.

A esse ponto convém destacar que, no Paraná, existem apenas 8 Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), nas cidades de: Apucarana, Curitiba, Londrina, Maringá, Pinhais, Sarandi, Umuarama e Foz do Iguaçu, segundo listado no site do Tribunal de Justiça do Paraná. Tal fato pode ser um fator comprometedor na aplicação do que prevê a Lei Maria da Penha, já que para as demais cidades há uma dificuldade em garantir o atendimento mais humanizado e multidisciplinar que as vítimas teriam nesses locais em específico. Basta analisar que, para mulheres em situação de maior vulnerabilidade financeira e social, é quase impossível solicitar o deslocamento para uma unidade de atendimento do CRAM na cidade mais próxima, se é que é possível esse atendimento, haja vista a grande demanda nos maiores centros.

Em relação à celeridade da citação do noticiado, é possível constatar que a grande maioria é citada entre 24 e 48 horas da decisão. Apesar disso, ainda há um total de 76 casos em que o noticiado levou mais de 30 dias para ser citado.

A lei determina que caso o noticiado não seja localizado, ele deverá ser citado por edital, com prazo de 15 dias, conforme preconiza o artigo 361 do Código de Processo Penal.

Figura 35 Tempo de cumprimento da citação, primeiro grupo amostral.



Fonte: PARANÁ, 2022.

No segundo grupo amostral do estudo, as MPUs indeferidas, observa-se a

mesma constante em relação ao juízo e instâncias de tramitação (predominância da Vara Criminal), mas relativamente menor a diferença entre as duas instâncias, conforme volume de casos analisados (624 no total). Também a existência de equipe multidisciplinar faz parte de apenas 30% dos casos no geral e, quando analisado apenas na Vara Criminal, esse percentual cai para 3,5% do casos, o contrário do que ocorre no caso do Juizado Especializado em Violência Doméstica, em que 64% dos casos contam com equipe multidisciplinar.

Assim como no primeiro grupo amostral, no tocante às infrações penais, predomina o apontamento da infração penal na descrição dos fatos, estando presente em 601 casos, predominando o delito de ameaça, injúria, lesão corporal e outros, conforme o gráfico abaixo.

Figura 36 Predominância de infrações penais apontados nas descrições de fatos, segundo grupo amostral.



N=601

NOTA: EM ANÁLISE QUALITATIVA, AVALIA-SE O TOTAL DE VEZES QUE CADA DELITO APARECE. COMO EM ALGUNS CASOS INCIDEM DOIS OU MAIS DELITOS, A SOMA DIFERE DA AMOSTRA (N=601).

Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI.

Fonte: PARANÁ, 2022.

Ao analisar a motivação do indeferimento de MPUs a essas vítimas, observa-se que, diferentemente do primeiro grupo amostral, a ausência de violência de gênero figura como um dos principais motivos, constando em 165 casos, entre outros motivos. Ao olhar para os outros motivos, há algumas razões que são bastante curiosas, se não preocupantes, em relação às vítimas. Em alguns casos cita-se a ausência de *fumus boni*

iuris e/ou periculum in mora. A ausência deste último está relacionada à demora da vítima para relatar os fatos; relato de ameaça de forma genérica sem apresentar fato concreto; intenção da vítima em que o noticiado levasse apenas “um susto”, além de um caso em que não foi possível constatar elementos que configuram a violência doméstica. A ausência de representação também é um dos motivos pelo indeferimento, visto que o processo é, no caso, agressão presenciada por terceiros ou pelos agentes de segurança pública, ou seja, independe de representação, porém, a vítima deve optar em dar prosseguimento para mostrar interesse na obtenção das medidas protetivas de urgência, visto que a aplicação dessas sem a real necessidade tem um impacto significativo na vida do noticiado. Contudo, em situações de violência doméstica, sem que haja agressão física, algumas delegacias de polícia judiciária adotam o procedimento, de que se faz necessário a representação da vítima, partindo do princípio de que não há crime sem vítimas, o que resulta, na maioria das vezes, que o autor consiga sair impune de seus atos. Além dos citados, outros fatores de indeferimento foram citados principalmente por alguma razão relacionada ao interesse da vítima, como recusar o atendimento por equipe multidisciplinar, desistindo da medida protetiva se esse fosse um critério para a obtenção.

Assim, o relatório estudado aponta a necessidade de questionar e discutir amplamente formas de apreensão e peculiaridades envolvidas nas relações de gênero, de forma a permitir que se processe de forma mais qualificada os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de reconhecer e propagar práticas inovadoras na aplicação da Lei Maria da Penha, no intuito principal de conter as práticas mais resistentes, as quais revelam o, ainda persistente, patriarcado e androcentrismo presente em algumas práticas no julgamento de ações de violência doméstica e familiar contra a mulher. Apesar disso, o estudo demonstrou que a classificação geral das concessões de medidas protetivas, considerando o número de solicitações protocoladas, apresenta-se com o conceito “comprometida”, ou seja, demonstra que os magistrados tendem a deferir a maior parte das medidas protetivas de urgência, em regra, apesar de não existir um protocolo estabelecido a respeito. (PARANÁ, 2022).

Voltando para a realidade de Foz do Iguaçu, muito se tem observado, por parte do Poder Público, o interesse em debater estratégias e melhores meios para o fim da Violência Doméstica e familiar contra a mulher. Em maio de 2022, foi realizada uma audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores (CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, 2022), em que reuniram-se lideranças e membros da rede de atendimento do município para debater o aumento de casos de feminicídio e violência contra as mulheres

(doméstica e de gênero), no país e no município. É uma pena notar, no entanto, como apontado por uma das autoridades presentes, que são sempre as mesmas pessoas, a grande maioria mulheres, envolvidas na discussão sobre tema tão relevante, que deveria ser de interesse de toda a sociedade. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sinalizou a importância da presença e união dos equipamentos da rede de enfrentamento da violência contra a mulher, na construção de um protocolo municipal de enfrentamento a violência contra a mulher. Além dessa, diversas pautas importantes foram levantadas, como o motivo pelo qual muitas mulheres deixam de interromper o ciclo de violência em que estão. Segundo a psicóloga do CRAM de Foz do Iguaçu, Rafaela Zago de Mello, a falta de renda, de moradia própria e a preocupação com a prole faz com que muitas mulheres permaneçam em relacionamentos abusivos. Daí a importância de garantir a essas mulheres acesso ao mercado de trabalho, fonte de renda e moradia própria para que possam se ver independentes dos abusadores. A esse respeito, a Companhia de Habitação de Foz do Iguaçu (Instituto FozHabita) informou que é garantido às mulheres a titularidade nos contratos habitacionais, permitindo que elas tenham, ao menos, alguma garantia em casos de violência. Também no sentido de amparar a mulher vítima de violência, há a Casa Abrigo que recebe vítimas encaminhadas através das delegacias e do CRAM, mas também há preocupação com o rumo que essas vítimas tomam após sair da Casa Abrigo, sinalizando que deve haver maior fortalecimento dessa rede de apoio.

Um aspecto muito importante levantado na audiência foi o fato de que até 2016 houveram significativos avanços na política pública de combate à violência contra a mulher, realidade que vem mudando desde então. Em relação aos recursos financeiros, foi pontuado que desde 2017 houve um aumento do recurso financeiro municipal, porém, por parte do governo federal houve cortes, o que tornou o maior aporte municipal apenas como recurso de apoio para a continuidade do que já vinha sendo feito, sem possibilidade de novas melhorias, como era o esperado aumentando o recurso.

Outro fato significativo é que as políticas da mulher estão relacionadas à Assistência Social, porém, elas são muitas vezes políticas transversais, que se relacionam a diversas áreas (como visto neste estudo, não apenas de segurança pública, mas também de saúde pública além dos aspectos sociais), sendo importante para isso que fosse criada uma Coordenadoria da Mulher, atendendo de forma mais abrangente os diversos aspectos que o tema propõe.

Houve também a sugestão da necessidade de conscientização dos empregadores, no caso de Foz do Iguaçu, de envolver a Associação Comercial e

Empresarial de Foz do Iguaçu (ACIFI), nestes debates de violência contra a mulher. Há muitas vítimas no mercado de trabalho que, ao tentar quebrar o ciclo da violência e sair de seus relacionamentos abusivos, se deparam com a insistência do abusador, que não aceita o fim do relacionamento, acabando por interferir em sua relação profissional, ligando nos locais de trabalho, tentando intimidar a vítima ou quem possa estar lhe prestando algum auxílio no momento. Com receio ou sem saber como auxiliar sua funcionária, a vítima acaba sendo demitida, reforçando ainda mais a dificuldade que muitas mulheres enfrentam ao tentar se desvencilhar de relacionamentos abusivos.

Há também em funcionamento no município o coletivo denominado Promotoras Legais Populares da Fronteira, voluntárias que atuam em Foz do Iguaçu desde 2019 na orientação e acompanhamento de mulheres em situação de violência, e que há 30 anos está em atuação em toda a América Latina. Essas promotoras participam de um curso de formação e estão aptas a auxiliar o acesso à rede de atendimento que muitas mulheres desconhecem. Destacam ainda que a atuação na fronteira possui aspectos específicos, haja vista que fronteiras permitem que muitas outras violências somem-se à violência doméstica (como o tráfico humano e feminicídio).

Como proposto na audiência, foi criada e instituída pela Lei n. 5.149 de 24 de agosto de 2022, a Coordenadoria de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher (COPCVM), responsável pelo programa patrulha Maria da Penha, deixando de ser uma divisão operacional da Guarda Municipal, podendo atuar com maior autonomia. As atribuições da Coordenadoria estão elencadas em seu artigo 4º da citada lei,

- I - atuar, de forma ininterrupta, na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- II - promover atendimento humanizado e integrado à mulher em situação de violência, em especial à que possua medida protetiva de urgência a que se refere a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- III - elaborar relatórios mensais acerca das atividades desenvolvidas pelas equipes de atendimento da Patrulha Maria da Penha;
- IV - executar, acompanhar e prestar contas dos convênios relativos à sua pasta;
- V - coordenar, fiscalizar e instruir as equipes de atendimento;
- VI - participar, contribuir e auxiliar na celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou instrumentos de parceria que tenham por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- VII - participar e colaborar com eventos voltados a prevenção da violência contra a mulher, com objetivo da promoção de estudos, pesquisas, estatísticas e experiências práticas na área de enfrentamento à violência;
- VIII - buscar intercâmbio com câmaras temáticas e conselhos relacionados ao tema;
- XIX - auxiliar no planejamento da capacitação continuada dos integrantes do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, nos assuntos referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- X - prestar apoio às demais equipes da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu para melhor proteção à mulher que esteja em situação de vulnerabilidade;

- XI - colaborar na articulação das políticas para as mulheres no âmbito da administração municipal;
- XII - contribuir para a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como auxiliar na elaboração de mídias sociais e impressas com essa finalidade;
- XIII - contribuir para a difusão de conhecimentos acerca dos diplomas legais de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- XIV - contribuir para a disseminação de conhecimentos relativos à rede de proteção a mulher existente no Município;
- XV - auxiliar na viabilização de discussões entre os setores do Município com o objetivo de erradicar a discriminação de gênero;
- XVI - realizar articulação entre a Coordenadoria e a rede de enfrentamento à violência contra a mulher;
- XVII - promover a articulação interna e externa da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública para concretização de projetos ou programas que visem o combate à violência doméstica;
- XVIII - identificar e disseminar boas práticas que contribuam na temática da violência contra a mulher.

Efetivamente, a criação da Coordenadoria permitirá que sejam acompanhadas não apenas vítimas com medidas protetivas, mas também as que encontram-se em situação de risco, mesmo que sem denúncia. Além disso, a questão financeira também é beneficiada, visto que a patrulha como estava definida anteriormente dentro do organograma da Guarda Municipal não contava com orçamento próprio. Dessa forma, o município espera aprimorar o atendimento às mulheres vítimas de violência. Um importante ponto a se destacar, é a preferência por uma servidora mulher como coordenadora da COPCVM, enaltecendo e legitimando o importante trabalho já anteriormente exercido pelas mulheres servidoras do programa patrulha Maria da Penha.

CONCLUSÃO

Ao longo desse trabalho, que teve como assunto central a "violência doméstica", foi objetivado o estudo aprofundado do tema e o que fica em torno do mesmo. Foi percorrido a linha histórica do tema, desde os primórdios e da raiz do patriarcado, passando por todas as lutas que as mulheres enfrentaram, o surgimento do movimento feminista que enfrenta até os dias de hoje constantes lutas pela igualdade.

No primeiro capítulo do trabalho, buscou-se apresentar o aspecto histórico para contextualizar a gênese da violência doméstica. Demonstrando a história de submissão, opressão e objetificação da mulher. Mostrou-se como a mulher era considerada submissa e diminuída desde o patriarcado. O início da luta por igualdade e respeito e o surgimento do feminismo e suas ondas, até os dias atuais.

No segundo capítulo o objetivo situar o Brasil em um cenário mundial, foi demonstrado como a legislação tratava as vítimas, antes da lei específica para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Feito ainda uma linha do tempo com os principais acontecimentos dentro da esfera de luta feminista pelos seus ideais até o ano de 2006 com a promulgação da Lei 11.340 " -Lei Maria da Penha- ". Trazendo ainda detalhes de suma importância sobre a lei, especificidades de tudo que a lei traz de maneira positivada e sobre a rede de enfrentamento que tem o objetivo de amparo às vítimas.

O terceiro capítulo foi voltado para os órgãos de Segurança Pública que fazem parte da rede de enfrentamento contra a violência doméstica, pode-se dizer que seriam os agentes de segurança pública na maioria das vezes que têm o primeiro contato com as vítimas, por meio do atendimento de ocorrências. Foi trazido para a realidade da cidade de Foz do Iguaçu-PR, que possui a patrulha Maria da Penha, que é composta pelos guardas municipais e desempenha um trabalho de muita relevância desde o ano de 2016.

Por fim, no capítulo 4, pudemos observar de forma mais específica o contexto em que a cidade de Foz do Iguaçu está inserida no contexto de violência doméstica, através dos dados coletados e comparações realizadas. É triste a realidade dos fatos, de que, mesmo com um significativo avanço na legislação brasileira a respeito da violência doméstica e feminicídio, ainda temos de nos deparar com relevantes números de ocorrências desse tipo. A impressão é que o sentimento de impunidade ainda prevalece sobre o medo das consequências penais, encorajado ainda mais pelo sentimento de posse da parceira, como um objeto, característico do machismo que ainda permeia nossa sociedade.

Vale ressaltar que, muito além dos dados coletados, há ainda a violência psicológica que poucas vezes é registrada, dificultando então ser mensurada. Quando relatada, em grande parte, é associada a outros tipos de violência, quando a situação já está fora do controle. Muitas mulheres encontram-se nessa situação todos os dias, acreditando que provocou a ira do parceiro e por isso merece aquele tratamento, ou que ele está assim só porque bebeu, mas é uma boa pessoa, além de tantas outras desculpas que não a fazem enxergar o destino a que aqueles episódios, que ocorrem de forma isolada no início, podem levar. Por isso a importância da conscientização, de tornar realmente o assunto batido em escolas, igrejas e outros locais de influência na vida da sociedade, não o tratar em uma semana ou data específica de combate ao feminicídio ou à violência doméstica, mas sim, de maneira contínua. Já passou da hora da sociedade compreender que a violência contra a mulher, seja ela de qualquer tipo, não é natural e não deve ser banalizada.

Também pode ser observado o quanto a falta de recursos financeiros compromete a integralização da política pública de combate e enfrentamento da violência contra a mulher. Uma vez que ao falar em política pública, estamos falando de pessoas, sendo necessário um número que seja o suficiente para as demandas, seja qual for a área. Em se tratando de violência doméstica, como foi mencionado durante o trabalho, com um capítulo exclusivo para demonstrar o trabalho da Patrulha Maria da Penha desenvolvido pela guarda municipal de Foz do Iguaçu-PR, em muitas outras cidades do Paraná os municípios não contam com essa patrulha especializada para o atendimento de vítimas de violência doméstica. Assim os poucos profissionais que atuam, tanto na segurança pública, quanto nas demais áreas da rede de enfrentamento, desenvolvem suas funções de maneira sobrecarregada.

A contribuição que o presente estudo pós-stricto sensu no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), pretende, é estar disponível como referência a futuros estudos e trabalhos, tanto na área acadêmica quanto nas demais em que se fizerem necessário o material construído, dando suporte e embasamento para aprofundar discussões acerca deste assunto que, apesar dos progressos observados, ainda tem muito que evoluir em nosso país.

Por fim, buscou-se com a elaboração do estudo a análise da violência doméstica, demonstrando o tema dentro de um cenário histórico e atual; a evolução e lutas travadas pelas mulheres em busca de igualdade e direitos, legislações ultrapassadas e avanços

conquistados; a análise da Lei n. 11.340 de 2006, que trata de maneira específica os crimes praticados contra as mulheres; bem como o amparo que a lei traz, de maneira preventiva, apresentando a rede de enfrentamento e todo o aparato que por lei as mulheres têm o direito.

O que ficou esclarecido com o estudo foi que as lutas não acabaram, pois ainda há muito o que se conquistar quando o assunto é igualdade e respeito às mulheres. A esperança deste autor, enquanto agente diretamente envolvido em situações de violência doméstica, é uma evolução enquanto sociedade no respeito às mulheres em todas as esferas da vida, pública e particular. Não mais ter que lidar com situações machistas, misóginas, opressoras, que insistem em colocar a mulher em uma situação de inferioridade em relação ao sexo oposto. Enfim, poder acreditar que muito além de políticas públicas, conquistas no papel, as mulheres têm o direito de ser e estar onde quiserem.

REFERENCIAS

A LEI do Sinal Vermelho, criada pela Assembleia Legislativa do Paraná, acaba de virar lei federal. [S. l.]: Diretoria de Comunicação, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/a-lei-do-sinal-vermelho-criada-pela-assembleia-legislativa-do-parana-acaba-de- virar-lei>. Acesso em: 21 abr. 2022.

A MÍSTICA Feminina. Grupo Editorial Record. S/D. Imagem. Disponível em: <https://www.record.com.br/produto/a-mistica-feminina/>. Acesso em: 3 maio 2022.

ALVES, Yanne Katt Teles Rodrigues. Debatendo a representatividade: um panorama histórico e breve reflexão sobre a participação feminina na política brasileira. **Revista de estudos eleitorais**. Recife. V. 2. N 3. jul, 2018. ISSN 2594-3677. p.1-103.

ALVES, Ana Carla Farias.; ALVES, Ana Karina da Silva. As Trajetórias e Lutas do Movimento Feminista no Brasil e o Protagonismo Social das Mulheres. IV Seminário CETROS. Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social. 29 a 31 de maio de 2013 – Fortaleza – CE – UECE – Itaperi. Disponível em: http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17225-08072013-161937.pdf. Acesso em: 02 fev. 2022

ATWOOD, Margaret. O Conto da Aia. Tradução de Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.

ÁVILA, Fábio (Ed.). **Brasil: Paraná turístico, ecológico e cultural**. São Paulo: Empresa das Artes, 2004.

BALBINOTTI, Izabele. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO EXPRESSÃO DO PATRIARCADO E DO MACHISMO. **Revista da ESMESC, Florianópolis, ISSN 1519-8731 (impresso), ISSN 2236-5893 (eletrônica)**, [s. l.], 2018. DOI <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v25i31.p239>. Disponível em: [file:///C:/Users/Cliente/Downloads/191-375-1-SM%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Cliente/Downloads/191-375-1-SM%20(1).pdf). Acesso em: 17 jan. 2022.

BARATA, Lurdes. **A mulher e a sua emancipação**. News@fmul, mar. 2021. Imagem. Disponível em: <https://www.medicina.ulisboa.pt/newsfmul-artigo/110/mulher-e-sua-emancipacao>. Acesso em: 30 abr. 2022.

BESTER, Gisela Maria. **Direitos Políticos das Mulheres Brasileiras - Aspectos Históricos da Luta Sufrágica e Algumas Conquistas Políticas Posteriores**. Orientador: Profª Drª Olga Maria B. Aguiar de Oliveira. 1996. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, [S. l.], 1996. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106440#:~:text=Gradua%C3%A7%C3%A3o%20em%20Direito-,Direitos%20politic%C3%A3o%20das%20mulheres%20brasileiras%20aspectos%20historicos%20da%20luta,e%20algumas%20conquistas%20politic%C3%A3o%20posteriores&text=Resumo%3A,%C3%A7%C3%A3o%20na%20abordagem%20hist%C3%B3rico%20jur%C3%AAdica>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BISNETA, Francisca Forte Maria; OLIVEIRA, Isla Kawany de; CAVALCANTE, Gercina Alves Moraes. Consequências causadas pela exposição dos filhos a violência doméstica: a influência para um novo crime. **Repositório Universitário da Ânima (RUNA)**, [s. l.], 22 jun. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/22775>. Acesso em: 31 mar. 2023.

BLAY, Eva Alterman. 8 de Março: Conquistas e Controvérsias. Estudos Feministas, [s. l.], 2001.

BORTOLUZZI, Adriele Malherbi; SILVA, Wesley Kozlik. **Violência Doméstica: uma Revisão Bibliográfica de Periódicos Eletrônicos**. Psicologado, [S.l.]. 2018. Disponível em: <https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/violencia-domestica-uma-revisao-bibliografica-de-periodicos-eletronicos>. Acesso em 01 jul. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2012.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de ago. de 2006. **Lei Maria da Penha**. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 7 jun. 2020.

BRASIL. Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília, 2011.

CAETANO, Ivone Ferreira. **O Feminismo Brasileiro: Uma Análise a Partir das Três Ondas do Movimento Feminista e a Perspectiva da Interseccionalidade**. 2017. Artigo (Pós-Graduação Lato Sensu Gênero e Direito) - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, [S. l.], 2017.

CALEBE, Josué. **CRAM tem central de atendimento para mulheres vítimas de violência**. Rádio Cultura Foz. 2020. Disponível em: <https://www.radioculturafoz.com.br/2020/04/27/cram-tem-central-de-atendimento-para-mulheres-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 02 ago. 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. Câmara Foz - Audiência Pública - 19/05/2022. Youtube, 19 de maio de 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=lfw_LO3Ucw. Acesso em: 03 fev. 2023

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 110, p. 369-397. Jun. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 jul. 2020.

CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. LEI ESTADUAL nº 19.788, de 20 de dezembro de 2018. Institui no âmbito do Estado do Paraná as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências. [S. l.], 20 dez. 2018. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=213662&codTipoAto=&tipoVisualizacao=alterado>. Acesso em: 1 jun. 2022.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia Científica. 4 ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder; BUENO, Samira. ATLAS DA VIOLENCIA. [S. l.: s. n.], 2021. ATLAS.

CISNE, Marla. GURGEL, Telma. **Feminismo, Estado e políticas públicas: desafios em tempos neoliberais para a autonomia das mulheres**. SER Social, Brasília, v.10, n. 22, p. 69-96, jan./jun. 2008.

CÓDIGO CIVIL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. Revogada pela Lei nº 10.406, de 2002. CÓDIGO CIVIL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, [S. l.], 1 jan. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 16 maio 2022.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL. 1979. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/port/1965%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20obre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial.%20Adoptada%20e%20aberta%20%C3%A0%20assinatura%20e%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20por%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assembleia%20Geral%202106%20\(XX\)%20de%2021%20de%20dezembro%20de%201965.pdf](https://www.oas.org/dil/port/1965%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20obre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial.%20Adoptada%20e%20aberta%20%C3%A0%20assinatura%20e%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20por%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assembleia%20Geral%202106%20(XX)%20de%2021%20de%20dezembro%20de%201965.pdf). Acesso em: 18 mar. 2023.

Convenção Europeia de Direitos Humanos. 1950. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&IID=4>. Acesso em: 18 mar. 2023.

COSTA, Claudia de Lima. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

DAHLEM, Roseli Bernadete (org.). **Agenda 21 escolar**: o enraizamento da proposta nos centros municipais de educação infantil de Foz do Iguaçu - Paraná. Foz do Iguaçu: Itaipu Binacional, 2011.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 mar. 2023.

EDUARDA, Maria. Conheça a Patrulha Maria da Penha, responsável pelo atendimento às mulheres vítimas de violência em Foz. [S. l.]: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 10 mar. 2020. Disponível em: <https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/institucional/noticias/conheca-a-patrolha-maria-da-penha-responsavel-pelo-atendimento-as-mulheres-vitimas-de-violencia-em-foz>. Acesso em: 1 jul. 2022.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. [S. l.]: Elefante, 2004.

FELIX, Leonardo Martins; SILVA, João Ricardo Anastácio. Ações afirmativas no estado brasileiro, face ao princípio da isonomia. Revista Eletrônica de Direito, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 34-43, ago. 2019. Disponível em: <http://periodicos.unifil.br/index.php/direito/article/view/1118>. Acesso em: 15 maio 2022.

FEMINICÍDIO ou femicídio. [202-]. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/feminicidio-ou-femicidio>. Acesso em: 8 jan. 2023.

FONSECA, João José Saraiva da. Metodologia da Pesquisa Científica. Fortaleza: UEC, 2002.

GARBIN; Cléa Adas Saliba; GARBIN, Artênio José Isper; DOSSI Ana Paula; DOSSI Mário Orlando. **Violência doméstica: análise das lesões em mulheres**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 22(12):2567-2573, dez, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csp/2006.v22n12/2567-2573/pt>. Acesso em: 17 jul. 2020.

GOMES, Nadielene Pereira. In: OLIVEIRA, Fernanda Soares de, et al. Violência doméstica e sexual contra a mulher: revisão integrativa. **Holos**, vol. 8, 2017, pp. 275-284. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Natal, Brasil. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=481554853020>. Acesso em: 12 jul 2021.

GOOGLE MAPS. Base de dados, 2019. Disponível em: https://www.google.com/maps/uv?pb=!1s0x94f6905d6fcf97c3%3A0x59e05d226e7ea51b!3m1!7e115!4s%2Fmaps%2Fplace%2Fcram%2Bfoz%2Bdo%2Bigua%25C3%25A7u%2F%40-25.5226757%2C-54.5750263%2C3a%2C75y%2C81.8h%2C90t%2Fdata%3D*213m4*211e1*213m2*211s2tCjv3C6ffm3rU0c1GC0KA*212e0*214m2*213m1*211s0x94f6905d6fcf97c3%3A0x59e05d226e7ea51b%3Fsa%3DX!5scram%20foz%20do%20igua%25C3%A7u%20-%20Pesquisa%20Google!15sCglgAQ&imagekey=!1e2!2s2tCjv3C6ffm3rU0c1GC0KA&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwig1_fw3uf3AhXRr5UCHXrpAloQpx96BAgVAg. Acesso em: 12 maio 2022.

GUERREIRO, E. P.; SOBRINHO, R. R.; OLIVEIRA, T. V. S. O SERVIÇO SOCIAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. SOCIAL MEETING SCIENTIFICO JOURNAL, SÃO PAULO, v. 1, n. ESPECIAL, p. 136-154, 1 jun. 2020. DOI ISBN 978-65-991619-0-2. Disponível em: <http://www.esocialbrasil.periodikos.com.br/article/5f2067de0e88256256dc6779/pdf/esocial-brasil-0-AheadOfPrint-136.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

GUZZO, Morgani. **Paraná está entre os dois estados que omitem dados sobre femicídio**. [S. l.]: Catarinas - jornalismo com perspectiva de gêneros, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://catarinas.info/um-virus-e-duas-guerras-violencia-contra-as-mulheres-no-parana/>. Acesso em: 1 abr. 2022.

GUIMARAES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. Psicol. Soc., Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, ago. 2015. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 jul. 2020.

HELAL, Ana Cecília Carvalho Sousa Morais; VIANA, Masilene Rocha. PATRULHA MARIA DA PENHA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: objetivos, limites e experiências no Brasil. IX Jornada Internacional de Políticas Pública (IX JOINPP), [s. l.], 2019. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaold_1481_14815cca18f553f5a.pdf. Acesso em: 30 maio 2022.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução Ana Luiza Libânio. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

HICKMANN, Ana Luísa. HECK, Kiara. Centro de referência de atendimento à mulher em situação de violência Rejane Marisa dal Bó — CRAM de Foz do Iguaçu/Paraná. *In*: TONATTO, Regiane Cristina. OLIVEIRA, Renata Peixoto de (org.) **Por Elas e por nossas lutas: igualdade e justiça nos debates de gênero e diversidade nas sociedades contemporâneas**. 1. ed. - Foz do Iguaçu: Editora CLAEC, 2020. p. 139-149. Disponível em: <https://claec.org/editora/wp-content/uploads/sites/3/2020/11/Colet%C3%A2nea-CEEGED-2020-Vers%C3%A3o-Final-2.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Panorama. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>. Acesso em: 02 jul. 2022.

INFOGRÁFICO de Femicídios no Paraná - abril 2022. [S. l.], 2022. Disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/infografico_abril_2022.pdf. Acesso em: 1 jul. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. HomePage. Fortaleza: IMP, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 01 abr. 2022.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da violência 2020**. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 5 jun. 2020.

IRACEMA. S/D. IMAGEM. Disponível em: <https://picturingtheamericas.org/painting/iracema/?lang=pt-pt>. Acesso em: 7 maio 2022.

KANIAK, Thais. **Casos de violência doméstica no Paraná aumentaram 8,5% no 1º trimestre de 2020, diz Sesp**. Curitiba: G1, 12 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/05/12/casos-de-violencia-domestica-no-parana-aumentaram-85percent-no-1o-trimestre-de-2020-diz-sesp.ghtml>. Acesso em: 1 abr. 2022.

KARAWJCZYK, Monica. **As filhas de Eva querem votar:: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil**. Orientador: Profª drª Célia Regina Jardim Pinto. 2013. Tese (Programa de Pós-Graduação em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1677-2954.2019v18n3p357>. Acesso em: 17 abr. 2022.

KLEINSCHMITT, Sandra Cristiana; AZEVEDO, Paulo Roberto; CARDIN, Eric Gustavo. A Tríplice Fronteira Internacional entre Brasil, Paraguai e Argentina: contexto histórico, econômico e social de um espaço conhecido pela violência e pelas práticas ilegais. **Revista Perspectiva Geográfica**, ISSN 1981-4801 UNIOESTE, v. 8, ed. 9, 2013. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/pgeografica/article/view/9383#:~:text=Essa%20fronteira%20%C3%A9%20historicamente%20conhecida,e%20venda%20de%20mercadorias%20falsificadas>. Acesso em: 26 mar. 2023.

KREBS, Luciana da Cunha. **O impacto da violência doméstica na relação mãe-filho(s): reflexões sobre uma experiência e as possíveis intervenções terapêuticas**. Monografia (Especialista em Infância e Família: avaliação, prevenção e intervenção) - Programa de Pós-Graduação da UFRGS, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/142607>. Acesso em: 28 mar. 2023.

KREUZ, Débora Strieder. A formação do movimento feminista brasileiro: considerações a partir de narrativas de mulheres que militaram contra a ditadura civil-militar. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 10, n. 24, p. 316 - 340, abr/jun. 2018.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Femicídios em municípios de fronteira no Brasil. -, [S. l.], p. 493-502, 6 dez. 2020.

MENESCAL, Aloísio. 15 anos da Lei Maria da Penha: inovação e proteção em uma das melhores legislações do mundo no tratamento da violência doméstica. *MACAPA*, 6 ago. 2021. Disponível em: [https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/12334-15-anos-da-lei-maria-da-penha-inova%C3%A7%C3%A3o-e-prote%C3%A7%C3%A3o-em-uma-das-melhores-legisla%C3%A7%C3%B5es-do-mundo-no-tratamento-da-viol%C3%AAncia-dom%C3%A9stica.html#:~:text=Antes%20de%20a%20Lei%20Maria,\(Lei%20dos%20Juizados%20Especiais\)](https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/12334-15-anos-da-lei-maria-da-penha-inova%C3%A7%C3%A3o-e-prote%C3%A7%C3%A3o-em-uma-das-melhores-legisla%C3%A7%C3%B5es-do-mundo-no-tratamento-da-viol%C3%AAncia-dom%C3%A9stica.html#:~:text=Antes%20de%20a%20Lei%20Maria,(Lei%20dos%20Juizados%20Especiais)). Acesso em: 28 mar. 2022.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política - uma introdução**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres - 25 anos de conquistas - DEAMS. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

MOTTA, Filipe; CAMPOS, Bárbara Lopes. **Estado de bem-estar social e políticas públicas para mulheres nos países nórdicos e na América Latina: Da sociedade civil à institucionalização**. *Sex., Salud Soc. (Rio J.)*, Rio de Janeiro, n. 33, p.158-179, dez. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872019000300158&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 jun. 2020.

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. LEI MUNICIPAL nº 4.452, de 15 de abril de 2016. O PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA. [S. l.], 15 abr. 2016. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2016/446/4452/lei-ordinaria-n-4452-2016-institui-no-municipio-de-foz-do-iguacu-o-programa-patrolha-maria-da-penha>. Acesso em: 1 jun. 2022.

MUNIZ, Alexandre Carrinho; FORTUNATO, Tammy. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS AÇÕES PENAIS COMO DIREITO FUNDAMENTAL. **OBRAS AVULSAS**, [s. l.], 2013. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/direitos-fundamentais-em-processo-2013-estudos-em-comemoracao-aos-20-anos-da-escola-superior-do-ministerio-publico-da-uniao/1_a-assistencia-judiciaria-1.pdf. Acesso em: 22 mar. 2022.

NASCIMENTO, Aniele. **Marcha das Vadias espera reunir mais de 2 mil pessoas no sábado em Curitiba** (Vanessa Prateano). Gazeta do Povo 12 jul. 2012. Imagem. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/marcha-das-vadias-espera-reunir-mais-de-2-mil-pessoas-no-sabado-em-curitiba-34juxp21z4c9t1r6784pbawr2/>. Acesso em: 3 maio 2022.

NOBRE, Maria Teresa; BARREIRA, César. Controle Social e Mediação Social e Mediação de Conflitos: as delegacias de Conflitos: as delegacias da mulher e a violência da mulher e a violência doméstica. SOCIOLOGIAS, [s. l.], v. 10, p. 138-163, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/tsmbznFvChrXHkWLkgLLFBG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 mar. 2022.

NORONHA, Heloísa. **Não só Eva: conheça Lilith, a suposta (e feminista) primeira mulher de Adão**. [S. l.], 13 nov. 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/11/13/nao-so-eva-conheca-lilith-a-suposta-e-feminista-primeira-mulher-de-adao.htm>. Acesso em: 21 abr. 2022.

O SILÊNCIO dos homens. Direção: Guilherme Nascimento Valadares. [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NRom49UVXCE>. Acesso em: 20 maio 2022.

OLIVEIRA, Ana Paula. Patrulha Maria da Penha completa 9 anos de empenho na proteção das mulheres. In: Patrulha Maria da Penha completa 9 anos de empenho na proteção das mulheres. [S. l.], 20 out. 2021. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/patrolha-maria-da-penha-completa-9-anos-de-empenho-na-protecao-das-mulheres#:~:text=Criada%20em%202012%20com%20o,atendimento%20e%20acolhimento%20%C3%A0s%20v%C3%ADtimas>. Acesso em: 30 maio 2022.

OLIVEIRA, Anna Paula Garcia ; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. Rev. bras. crescimento desenvolv. hum. [online]. 2007, vol.17, n.1, pp. 39-51. ISSN 0104-1282. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-12822007000100005. Acesso em: 01 mar. 2022

OLIVEIRA, Fabiana Leme de. **Equidade, muito mais do que igualdade!**. Inclutopia. 19 maio 2020. Imagem. Disponível em: <https://www.inclutopia.com.br//equidade-muito-mais-do-que-igualdade/>. Acesso em: 10 maio 2022.

OLIVEIRA, Januária Teive de. **Lobby das meninas: a mulher na constituinte de 1987/88**. Que República é essa? Portal estudos do Brasil republicano, 5 jun. 2020. Imagem. Disponível em: <http://querepublicaeessa.an.gov.br/temas/213-lobby-das-meninas.html>. Acesso em: 2 maio 2022.

OLIVEIRA, Laís Paula Rodrigues de. CASSAB, Latif Antonia. O movimento feminista: algumas considerações bibliográficas. Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, ISSN 2177-8248. Universidade Estadual de Londrina, 27 a 29 de maio de 2014. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT10_La%C3%ADs%20Paula%20Rodrigues%20de%20Oliveira%20e%20Latif%20Cassab.pdf. Acesso em 22 mar 2022.

ONU. Carta das Nações Unidas. 1945. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>. Acesso em 18 mar. 2023.

ONU BRASIL. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Nações Unidas Brasil. 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 31 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 18 mar. 2023.

OSMAN, Bruna Homem de Souza. SOARES, Jessica Aparecida. Casa Abrigo: proteção, igualdade e justiça às mulheres em situação de violência doméstica de Foz do Iguaçu/PR. *In*: TONATTO, Regiane Cristina. OLIVEIRA, Renata Peixoto de (org.) **Por Elas e por nossas lutas: igualdade e justiça nos debates de gênero e diversidade nas sociedades contemporâneas**. 1. ed. - Foz do Iguaçu: Editora CLAEAC, 2020. p. 150-159. Disponível em: <https://claec.org/editora/wp-content/uploads/sites/3/2020/11/Colet%C3%A2nea-CEEGED-2020-Vers%C3%A3o-Final-2.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022

Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 18 mar. 2023.

PAIVA, Wilson Alves de. A Questão da mulher em Rousseau e as críticas de Mary Wollstonecraft. Revista ethic@ - An international Journal for Moral Philosophy (UFSC.br). Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, v. 18, n. 3, p. 357 – 380. Dez., 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1677-2954.2019v18n3p357>. Acesso em: 14 abr 2022.

PALANDI, Victor. **Feminismo: de Nova York para o Mundo**. ColégioWeb, 31 maio 2016. Imagem. Disponível em: <https://www.colegioweb.com.br/trabalhos-escolares/historia/feminismo.html>. Acesso em: 2 maio 2022.

PALAR, Juliana Vargas; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. O Direito como instrumento contra a opressão feminina. **Direito & Práxis - Revista**, RIO DE JANEIRO, p. 721-748, 25 ago. 2016. DOI 10.1590/2179-8966/2017/25258. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/x5trC5QHTqMpVsDSm9h5bfC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 fev. 2022.

PARANÁ. **Lei nº 20.858, de 7 de dezembro de 2021**. Institui a Campanha "Tem Saída" no Estado do Paraná. [S. l.], 8 dez. 2021.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Família/CEVID. **Relatório de pesquisa Medidas Protetivas de Urgência: perspectivas desde o pedido à Sua decisão**. Curitiba: CEVID, 2022. 127p.

PARO, Denise. Um novo ciclo para Foz do Iguaçu. **Gazeta do Povo**, Foz do Iguaçu, 27 fev. 2010. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/economia/um-novo-ciclo-para-foz-do-iguacu-afxophb45uij3i178a9c4yo9a>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

PARRA FILHO, Domingos; SANTOS, João Almeida. Metodologia Científica. São Paulo: Futura, 1998.

PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha**. Rev. direito GV, São Paulo, v.11, n. 2, p. 407-428. Dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200407&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 mai. 2020.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PATRULHA Maria da Penha. Polícia Militar do Paraná. S/D. Imagem. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/Patrolha-Maria-da-Penha>. Acesso em: 12 maio 2022.

PINTO, Célia Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNCsBf5r/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 09 fev. 2022

PINTO, Tales. Iconografia produzida pelo pintor francês Jean-Baptiste Debret (1768-1848). S/D. IMAGEM. Disponível em: <https://educador.brasilecola.uol.com.br/estrategias-ensino/cotidiano-das-mulheres-negras-no-brasil-colonial.htm>. Acesso em: 17 maio 2022.

PIRES, Tatiana Diel; NIELSSON, Joice Graciele. O impacto da construção social das masculinidades na prática da violência contra a mulher. **Salão do conhecimento: A transversalidade da ciência, tecnologia e inovação para o planeta**, Ijuí, 2021.

PMFI - Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. **A cidade**, 2013a. Disponível em: <<http://www.pmfj.pr.gov.br/conteudo/?idMenu=1004>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

_____. **Dados socioeconômicos completo**, 2011. Disponível em: <<http://www.pmfj.pr.gov.br/ArquivosDB?idMidia=62501>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

_____. **História da cidade**, 2013b. Disponível em:
<<http://www.pmfi.pr.gov.br/conteudo/?idMenu=1007>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

_____. **Lei Complementar nº 271, de 18 de julho de 2017**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável - PDDIS/FOZ, que define princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para a realização das ações de planejamento no Município de Foz do Iguaçu. 2017.

ROSSI, Fabiane Tamara. **Analisando "Lady Lilith", de Dante Gabriel Rossetti**. WebArtigos 20 abr. 2010. Imagem. Disponível em:
<https://www.webartigos.com/artigos/analizando-lady-lilith-de-dante-gabriel-rossetti/36488>. Acesso em: 1 maio 2022.

SALEH, Faisal (Coord.). **Iguaçu: um destino para o mundo**. Foz do Iguaçu: Teática, 2001.

SALLA, Fernando, et al. Violência e a Gestão das Fronteiras do Brasil. **Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública**, v. 8, p. 9-28, 2014.

SEBALDELI, Ana Caroline Garcia; IGNOTTI, Eliane; HARTWIG, Shaiana Vilella. Violência contra a mulher em uma cidade da fronteira do Brasil. **Research, Society and Development**. v. 10, n. 3, e0910312941, 2021. (CC BY 4.0) | ISSN 2525-3409 | DOI:
<http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i3.12941>.

SILVA, Sergio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. **Psicologia, ciência e profissão**, [s. l.], 11 set. 2012. Disponível em:
<https://doi.org/10.1590/S1414-98932000000300003>. Acesso em: 5 abr. 2022.

SILVA, Sergio Gomes da. A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista. **Psicol. cienc. prof. [online]**. 2006, vol.26, n.1, pp. 118-131. ISSN 1414-9893. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-98932006000100011. Acesso em: 8 maio 2022.

SILVA, José Remon Tavares da. Masculinidade e violência: formação da identidade masculina e compreensão da violência praticada pelo homem. **18º redor: Perspectivas feministas de gênero: desafio no campo da militância e das práticas**. Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE, p. 2802-2817, nov. 2014.

SILVA, Joasey Pollyanna Andrade da; CARMO, Valter Moura do; RAMOS, Giovana Benedita Jaber Rossini. As Quatro Ondas do Feminismo: Lutas e Conquistas. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 101-122, 27 jul. 2021. *E-book*.

SILVA, Carmen; CAMURÇA, Sílvia. Feminismo e Movimentos de Mulheres. **Mulheres em movimento**, RECIFE, 2013. *E-book*.

SILVEIRA, Daniel. Participação de mulheres no mercado de trabalho tem 5º ano de alta, mas remuneração segue menor que dos homens, diz IBGE: ECONOMIA. In: ECONOMIA. [S. l.], 4 mar. 2021. Disponível em:
<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/04/participacao-de-mulheres-no-mercado->

de-trabalho-tem-50-ano-de-alta-mas-remuneracao-segue-menor-que-dos-homens-diz-ibge.ghtml. Acesso em: 16 maio 2022.

SOUSA, Rainer Gonçalves. "A Caixa de Pandora"; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/mitologia/a-caixa-pandora.htm>. Acesso em: 21 abr. 2022.

SOUZA, Mércia Cardoso de; BARACHO, Luiz Fernando. **A lei Maria da Penha: égide, evolução e jurisprudência no Brasil**. Revista Eletrônica do Curso de Direito - PUC Minas Serro – n. 11 – Jan./Agost. 2015 – ISSN 2176-977X

SOUZA, Lídio de; CORTEZ, Mirian Beccheri. A Delegacia da Mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. Rev. Adm. Pública, [S. l.], p. 621-640, 3 maio 2012. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/0034-76121141>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/tKZJGXH95v3FZtWSd87PYyG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 abr. 2022.

THE MASK You Live In. Direção: Jennifer Siebel Newsom. [S. l.: s. n.], 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=d2B0ikOh7I4>. Acesso em: 20 maio 2022.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

UNFPA. Relatório Situação da População Mundial 2021. [S. l.]: UNFPA, 2021. 160 p. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/swop2021-report-br_web_0.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

VALADARES, Rafael da Silva; GARCIA, Janay. A Evolução dos Direitos da Mulher do Contexto Histórico e os Avanços no Cenário Atual. [S. l.], 1 maio 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-evolucao-dos-direitos-da-mulher-do-contexto-historico-e-os-avancos-no-cenario-atual/>. Acesso em: 26 fev. 2022.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** REV BRAS EPIDEMIOL 2020; 23: E200033 (2020). Disponível em: <https://blog.scielo.org/wp-content/uploads/2020/04/1980-5497-rbepid-23-e200033.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2020.

YAMAMOTO, Aline; RIBEIRO, Ana Carolina Vieira; COLARES, Elisa Sardão; SANEMATSU, Marisa; MATSUDA, Fernanda Emy; TÁBOAS, Isis Dantas Menezes Zornoff (ed.). **Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres Secretaria de Governo**. [S. l.: s. n.], 2017. LIVRETO. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/LMP_pt.pdf. Acesso em: 6 abr. 2022.

ZANLORENZI, Juliana. Violência contra a mulher: qual o impacto aos filhos das vítimas? **Lunetas**, [S. l.], 17 nov. 2021. Disponível em: <https://lunetas.com.br/violencia-contra-a-mulher-impacto-filhos/#:~:text=Os%20filhos%20que%20presenciam%20as,cognitivos%2C%20como%20dist%C3%BArbios%20na%20aprendizagem>. Acesso em: 14 mar. 2023.

